

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, AMBIENTAIS E  
TECNOLÓGICAS

FABIANA NUNES DE OLIVEIRA SILVA

PRISÃO, CIDADE E TERRITÓRIO

CAMPINAS  
2008

FABIANA NUNES DE OLIVEIRA SILVA

## PRISÃO, CIDADE E TERRITÓRIO

Dissertação apresentada como exigência para obtenção do Título de mestre em Arquitetura e Urbanismo, ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Arquitetura e Urbanismo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Jane Victal Duduch

CAMPINAS  
2008

## BANCA EXAMINADORA

Presidente e Orientador Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Jane Victal Ferreira Duduch \_\_\_\_\_

1º Examinador (Prof. (a). Dr. (a). Eda Maria Goes \_\_\_\_\_

2º Examinador (Prof. (a). Dr. (a). Juleusa Maria Theodoro Turra \_\_\_\_\_

Campinas, 20 de fevereiro de 2009

## AGRADECIMENTOS

Chegar a este momento é ter a certeza de mais uma etapa concluída. Graduação já é para poucos em nosso país, pós-graduação então... O sabor da pesquisa é infinitamente maravilhoso, ou melhor, o do conhecimento. E é este sabor que quero dividir não só com os que fizeram parte deste processo, mas sobretudo com aqueles que terão a oportunidade de saborear este trabalho.

A conclusão de um mestrado me remete a meus primeiros anos de aprendizado, a meus primeiros, marcantes e inesquecíveis mestres que tive a oportunidade de conhecer ao longo de minha trajetória acadêmica. Agradeço a todos eles, sem exceção. Pois desde a minha professora de alfabetização até minha orientadora de mestrado eu tive o ensejo da graça do que é o aprender. Meu desejo é citar todos os que contribuíram para a minha formação, mas para evitar falhas, guardo na lembrança o nome e o rosto dos marcantes e inesquecíveis e faço a reverência *aos meus mestres*.

*Aos amigos e familiares* faço uma menção especial por em cada momento estarmos juntos e contribuírem ininterruptamente pela minha formação profissional e pessoal. Meus sentimentos de gratidão.

*Mãe, obrigada por seus ensinamentos. A ti dedico esta realização.*

Aos críticos e aos indagadores de minhas ponderações sou eternamente grata, pois certamente a minha busca incansável pelo conhecimento não seria a mesma sem eles.

À Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Jane Victal

Por ter aceito a orientação deste trabalho e por sua contribuição (enquanto pôde) para a condução do mesmo à finalização. Seus preceitos, paciência e até mesmo suas dúvidas sobre a capacidade da autora, foram fundamentais para a realização da obra.

À Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juleusa Turra

Por sua disponibilidade, atenção e sugestões para a efetivação da pesquisa. Suas contribuições são de grande estima.

Aos meus colegas de classe

Que me auxiliaram no início desta jornada. Em especial as amigas *Adriana e Giovanna* por toda a paciência e longas horas de conversas fundamentais para o desenrolar deste processo.

Ao meu querido Rafael

Por me acompanhar em mais uma importante etapa de minha jornada. Pela paciência e busca da compreensão nos momentos de conflitos. Seus “empurrões” e “puxões de orelha” serviram de incentivo nas horas mais difíceis.

À Vera Lucia Limongi

Pela compreensão, flexibilidade, apoio e por permitir as minhas saídas para a faculdade. Sua compreensão foi essencial para a concretização da pesquisa. Muito obrigada.

À Secretaria da Pós

Pela paciência que nos disponibiliza e por cuidar de nossa vida acadêmica com presteza.

À Biblioteca e instituições de pesquisa

Este agradecimento na era da tecnologia é indispensável. A magia dos livros e a riqueza das fontes são vitais para qualquer pesquisa. Agradeço aos funcionários da biblioteca da PUC por zelar por este patrimônio e nos auxiliar, bem como a administração por buscar a ampliação e melhoria contínua deste setor na Universidade.

Ao meu amigo Me. Christian Ribeiro *meus agradecimentos especiais*

Pelo incentivo para iniciar esta trajetória. Pelo auxílio no projeto e na dissertação, pelos longos e-mails nos momentos de inquietações e principalmente pela contribuição ímpar que dispensa às minhas publicações (assim como para a revisão deste) e o estímulo que me proporciona a seguir cada vez mais neste caminho. Chris tenha a certeza de que se não fosse você em 2006 a me impulsionar, esta conquista não teria se tornado realidade. Obrigada meu amigo.

“A melhor de todas as coisas é aprender. O dinheiro pode ser perdido ou roubado, a saúde e força podem falhar, mas o que você dedicou à sua mente é seu para sempre.”

(Louis L'Amour)

## RESUMO

**SILVA, Fabiana Nunes. *Prisão, Cidade e Território*. Campinas, 2008. 101f. Dissertação (Mestrado)-Curso de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas, 2008.**

Pesquisa sobre as formas de utilização do território para o cumprimento de penas e impactos causados por edifícios prisionais localizados nos municípios paulistas. Discute-se primeiramente as infrações e penas praticadas no território brasileiro no período colonial, imperial e por fim o republicano com a utilização dos edifícios prisionais para tal. Apresentam-se em seguida a história da arquitetura prisional no Brasil com a contextualização do primeiro modelo de edifício prisional, a criação do Sistema Penitenciário brasileiro e suas novas edificações de acordo com o urbanismo sanitalista, ressaltando o fundamento do urbanismo progressista com o complexo Carandiru e a mudança de paradigma que este gera na ordem de cumprimento das penas, provocando a desterritorialização do indivíduo infrator. A falência do até então maior presídio da América Latina incita o Estado a construir diversos novos presídios em territórios do interior paulista, sem um planejamento urbano prévio, verdadeiras cidades-presídio são criadas, levando a concluir a importância do planejamento urbano para previamente medir e posteriormente sancionar os impactos e as problemáticas sócio-econômicas.

Termos de indexação: arquitetura prisional, cidade-presídio, desterritorialização, prisão, território, urbanismo progressista.

## **ABSTRACT**

*SILVA, Fabiana Nunes. Prision, City and Territory. Campinas, 2008. 101f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas, 2008.*

*Research about the way of using a territory for the execution of penalties and impacts caused by prison buildings located at municipalities of the state inland. Discuss the infractions and penalties applied at Brazilian territory on colonial, imperial and republican period, with the use of prison buildings for this. They are presented, after that, the history of prison architecture at Brazil, with the contextualization of first model of prison building, the creation of Brazilian Penitentiary System and its new buildings, according to sanitarian urbanism, emphasizing the plea of progressive urbanism, with the Carandiru and the paradigm shift that this one caused on the order of penalty execution, causing the desterritorialização of violator individual. The demolition of the biggest prison of Latin America urges the state to build several new prisons on interior paulista territory, without a prior urban planning, truly prison-cities are created, leading to conclude the importance of urban planning for first measure and then sanction the impacts and the socioeconomic problematic .*

*Index terms: prison architecture, prison-cities, desterritorialização, prison, territory, progressive urbanism.*



## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b>	<b>Largo da Cadeia de São Paulo em 1862</b> .....	37
<b>Figura 2.</b>	<b>Casa de Câmara e Cadeia de Santos</b> .....	37
<b>Figura 3.</b>	<b>Panóptico</b> vista interna .....	46
<b>Figura 4.</b>	<b>Panóptico</b> vista externa .....	46
<b>Figura 5.</b>	<b>Complexo Penitenciário Carandiru</b> .....	56
<b>Figura 6.</b>	<b>Penitenciária de Guarapuava (PR)</b> .....	56
<b>Figura 7.</b>	<b>Penitenciária Federal de Catanduvas (PR)</b> vista aérea .....	57
<b>Figura 8.</b>	<b>Complexo Penitenciário Viana (ES)</b> vista aérea .....	58
<b>Figura 9.</b>	<b>Projeto nova penitenciária (Carandiru)</b> .....	62
<b>Figura 10.</b>	<b>Complexo Penitenciário de Fresnes (França)</b> vista aérea .....	62
<b>Figura 11.</b>	<b>Complexo Penitenciário de Fresnes (França)</b> vista lateral .....	63
<b>Figura 12.</b>	<b>Antigo prédio do Carandiru</b> .....	69
<b>Figura 13.</b>	<b>Complexo Penitenciário Carandiru</b> com todos os pavilhões .....	65
<b>Figura 14.</b>	<b>Complexo P. Carandiru</b> edifício pavilhão nove após massacre .....	74
<b>Figura 15.</b>	<b>Complexo P. Carandiru</b> corredor pavilhão nove após massacre .....	74
<b>Figura 16.</b>	<b>Complexo P. Carandiru</b> vista aérea durante mega-rebelião em 2001 .....	78
<b>Figura 17.</b>	<b>Complexo P. Carandiru</b> vista aérea durante mega-rebelião em 2001 .....	78
<b>Figura 18.</b>	<b>Complexo P. Carandiru</b> implosão .....	79

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b>	Infrações e punições no período colonial .....	21
<b>Tabela 2.</b>	Infrações e punições no período do império .....	25
<b>Tabela 3.</b>	Indicativo da origem dos encarcerados na PE no período de 1920 a 1928 .....	64
<b>Tabela 4.</b>	Os números expressivos do Carandiru .....	71
<b>Tabela 5.</b>	Aproveitamento das unidades prisionais por delitos ou penas .....	81
<b>Tabela 6.</b>	Algumas cidades que receberam edifícios prisionais .....	82

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1.</b>	Mostra anual da quantidade de rebeliões ocorridas nos edifícios prisionais localizados no território do Estado de São Paulo.....	78
<b>Gráfico 2.</b>	Evolução populacional de Balbinos (SP) .....	86

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ONU	=	Organização das Nações Unidas
PCC	=	Primeiro Comando da Capital
SAP	=	Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo
CDP	=	Centro de Detenção Provisória
ILANUD	=	Instituto Latino Americano das Nações Unidas
FUNAP	=	Fundação de Amparo ao Preso

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	13
2 TERRITÓRIO: INFRAÇÕES E PUNIÇÕES	
2.1 Infrações e punições no Brasil Colonial e Imperial .....	17
2.2 O Livro V das Ordenações Filipinas do Reino .....	18
2.3 O Período Imperial .....	25
3 ARQUITETURA PRISIONAL NO BRASIL: HISTÓRIA E CONTEXTUALIZAÇÃO	
3.1 Casas de Câmara e Cadeia .....	32
3.2 A Casa de Câmara e Cadeia de São Paulo .....	34
3.2.1 Fase precária da Cadeia de São Paulo .....	38
3.3 A Criação do Sistema Penal Moderno Brasileiro .....	43
3.3.1 A Casa de Correção do Rio de Janeiro .....	46
4 CIDADE E PRISÃO: URBANISMO PROGRESSISTA E A MUDANÇA DE PARADIGMA	
4.1 Urbanismo: Crescimento urbano em São Paulo .....	51
4.2 Françoise Choay e a mudança de paradigma .....	54
4.3 A Penitenciária do Estado – O exórdio .....	59
4.3.1 Prisão e Território – As consequências do cárcere .....	65
4.3.2 Prisão: Da preservação da ordem à desordem prisional .....	68
5 PRISÃO, CIDADE E TERRITÓRIO .....	82
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	90
7 REFERÊNCIAS .....	93
8 BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS .....	99
9 GLOSSÁRIO .....	101

## 1. INTRODUÇÃO

---

Atualmente, muitas áreas têm abordado o tema prisão, sobretudo no âmbito da violência urbana e os conflitos sociais gerados por este aparato. Nosso estudo *Prisão, Cidade e Território* vai além desta vertente, se ampliando na linha do planejamento urbano-territorial, na influência da arquitetura prisional no desenvolvimento urbano e nas consequências para os indivíduos usuários destes edifícios como também para a comunidade na qual estão inseridos tais edifícios.

Nossa análise se inicia com a história da utilização do território para a prática de infrações e cumprimento de penas no período colonial e imperial com a forte influência dos nossos colonizadores portugueses e no período republicano com a inserção do primeiro modelo de arquitetura prisional brasileiro, as Casas de Câmara e Cadeia.

Focando a arquitetura prisional o terceiro capítulo apresenta os edifícios prisionais históricos e importantes para a composição inicial do sistema carcerário nacional como as especificidades das Casas de Câmara e Cadeia diante da legislação vigente e a precariedade da Casa de Câmara e Cadeia de São Paulo que, junto com outras unidades degradantes no país, provocou debates exclusivos para a questão carcerária, contribuindo para a criação do Sistema Penitenciário Brasileiro seguindo a necessidade local e as tendências mundiais. Destaque para a Casa de Correção do Rio de Janeiro, o primeiro edifício prisional do país a seguir um modelo de sistema penitenciário.

*Cidade e Prisão* é o núcleo do nosso trabalho, pois a partir do crescimento urbano na capital paulista em meio às diretrizes do urbanismo sanitarista, constatamos as metodologias aplicadas na distribuição dos edifícios prisionais no território das cidades. Com a aplicação do planejamento urbano, o sanitarismo dá lugar ao urbanismo progressista de Françoise Choay que na ininterrupta evolução das metrópoles, a mudança de paradigma se faz necessário ao que diz respeito ao tipo de alojamento prisional e na centralização dos infratores ao cumprir as penas. Este processo acarreta a desterritorialização do ser e incentiva vários conflitos urbanos iniciados dentro dos edifícios prisionais.

A explanação da prisão Carandiru desde o seu projeto inicial até a implosão dos pavilhões mais sórdidos nos remete a várias indagações sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro, uma vez que a construção do que se tornou o maior presídio da América Latina foi realizada para sancionar importantes problemáticas carcerárias como a superlotação gerada por falta de vagas, a violação dos Direitos Humanos e o não cumprimento do Código Penal. Porém, ao longo dos anos de funcionamento, o Carandiru apresentou essas problemáticas e muitas outras, obrigando o Estado a intervir drasticamente.

Para melhor compreensão do exercício da prisão e a sua falência, procuramos descrever detalhes de seu funcionamento, assim como entramos na questão do indivíduo ao citar os grupos organizados para melhor contextualização dos impactos urbanos gerado pela prisão. Esta questão é ampla e nosso papel foi apenas discorrer sobre a parte que cabe ao nosso estudo.

O plano de desativação da desordem carcerária paulista incluiu a construção de novas unidades prisionais ao longo do território do estado de São Paulo. Nosso desafio em Prisão, Cidade e Território é evidenciar a falta do olhar atento para a importância do planejamento urbano no processo de inserção dos edifícios prisionais nos novos territórios. Apresentamos as características de alguns municípios que receberam unidades-prisão e a opinião diversa das comunidades e administrações municipais.

De posse do levantamento bibliográfico, material de imprensa, documentos, leis, dados estatísticos e iconográfico dos edifícios prisionais e das cidades que os receberam, analisamos a participação da arquitetura prisional no processo de desenvolvimento urbano, gerando algumas vezes cidades-presídios. Urbes que tiveram os fatores sócio-econômicos influenciados diretamente pela construção de edifícios prisionais em seus territórios.

Cabe ressaltar que nossa metodologia documental não se estendeu a um tipo de caso específico; pelo contrário, citamos dados de algumas cidades,



principalmente as que possuem números bem expressivos e significativos para a nossa análise. No momento estes são os dados que puderam ser verificados e diante do material, apresentamos nossas considerações finais.

Nosso estudo vem em momento oportuno. A sua complexidade e significativa na atual conjuntura do nosso Sistema Penitenciário nos remetem a análises mais abrangentes, capazes de propor medidas para diminuir as problemáticas. Hoje a prisão saiu da ordem apenas da segurança pública e atingiu em cheio todos os órgãos responsáveis pela melhoria contínua do funcionamento das cidades, daí a importância de se pensar a prisão, a cidade e território onde a mesma está inserido, assim como todo o seu entorno para prever e medir os impactos que serão causados.

## 2. TERRITÓRIO: INFRAÇÕES E PUNIÇÕES

---

## 2.1 INFRAÇÕES E PUNIÇÕES NO BRASIL COLONIAL E IMPERIAL

A abordagem neste capítulo será em cima do território e das formas de utilização do mesmo para o cumprimento das penas. Devido ao período, a influência portuguesa na constituição do Estado brasileiro é inevitável.

Como nosso processo de ocupação/povoamento foi estruturado de acordo com a influência ibérica lusitana de nossa matriz colonial não é por acaso que nossas leis, ritos, os formatos das estruturas de poder e o poder eclesiástico desempenhado pela Igreja Católica através da atuação dos Tribunais Inquisitoriais, viessem a servir para a manutenção da ordem, bem como definindo a atuação os tribunais (Tribunal Real e Tribunal Religioso) designados para o julgamento dos réus no Brasil colonial.

Instituída por D. João III em 1536, a Inquisição Portuguesa se transformou em um segundo estado, o clerical. “Com finalidades políticas, teve permissão para agir indiscriminadamente” (PEDROSO, 2002, p.50). Entre as ações da Inquisição havia o confisco de bens (da maioria dos cristãos novos), gerador de benefícios materiais para o Império e regulado pelo Título I do Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, legislação vigente no período.

Diante da Inquisição e das inquisições, o processo inquisitório estabeleceu a ideia de pecado ligado à infração e corrupção moral e ética da sociedade (a transformação do pecado em crime e do crime em pecado), migrando para o âmbito das relações laicas os condenados iam da desordem à infração, fazendo da prisão o meio utilizado para a instrução, confissão e descoberta da verdade.

A custódia como punição não era uma prática reconhecida e denotava o castigo pelo crime, ou seja, pelo pecado. Uma vez estabelecido o ordenamento social, os que não se adaptavam ou negavam as determinações ficavam fora, ou melhor, às margens da sociedade (PEDROSO, 2002, p.50). Neste sentido a prisão é aqui constituída como o local destinado à vivência das pessoas que não eram consideradas merecedoras de ocupar o mesmo espaço físico, social e religioso que os cidadãos "de bem" que viviam, ou deveriam viver, nas *Pólis*.

A prisão era um componente de manutenção do equilíbrio vigente, configurando uma solução para afastar do ambiente elementos perturbadores da “ordem” e da “moral”: bêbados, mendigos, desocupados, desvalidos, menores abandonados, prostitutas [...] (SEGAWA, 1987, p.270)

Existiram no Brasil, até o século XIX várias construções que confinavam os indivíduos com a mera finalidade do cumprimento de outras penas, prevista nas Ordenações Filipinas.

## 2.2 O LIVRO V DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS DO REINO

Primeiramente, é necessário abordar os aspectos da legislação em Portugal no período colonial com o objetivo de esclarecer acerca das condições de aplicação da pena de degredo. De modo que consideraremos as diversas formas do direito em uso no século XV pelo reino português, quando permaneciam simultaneamente o direito canônico, o direito romano e o direito nacional. Durante o reinado de D. João I (1385-1433), apresentou-se a necessidade de elaborar uma lei que sistematizasse o domínio de cada lei. Apenas em 1446, após os esforços múltiplos em elaborar um documento, durante o reinado de D. Pedro, esse conjunto de leis ficou conhecido como Ordenações Afonsinas, em homenagem ao Rei Afonso V que havia acabado de alcançar sua maioridade.

Segundo Peroni,

A compilação das Ordenações Afonsinas relaciona-se aos direitos romano e canônico. Aplica-se o direito romano em matéria temporal, desde que não tenha nenhuma vinculação com qualquer espécie de pecado. O direito canônico, fundado sobre a obediência ao papa e à Igreja, aplica-se aos aspectos espirituais, e também aos temporais quando o direito romano não se pronuncia ou quando sua observância ocasione algum tipo de pecado. Além disso, recorre-se às compilações da *Glosa de Acúrsio*, quando não há norma aplicável no direito romano nem no direito canônico(5). Finalmente, apela-se para a decisão do rei no caso de insuficiência de uma ou de outra das fontes citadas acima. Como é notório, a dispersão das leis exigia um

aperfeiçoamento urgente no procedimento judiciário. De fato, era imperativamente necessário estabelecer um compêndio das fontes legislativas com uma certa hierarquização. (PIERONI, 2001, p.01)

Embora esse corpo legislativo agora buscasse unificar as condutas nacionais, a sua compreensão e divulgação no território português não se fez de imediato. A sua reprodução era realizada de forma vagarosa, por meio de copistas, e enviada aos conselhos municipais. Esse processo lento e oneroso se deu por mais de cinqüenta anos até que, com a invenção da imprensa e sua aparição em Portugal em 1487, novas condições se apresentaram para uma revisão dos textos legislativos. O próprio Rei D. Manuel ordenou que o texto fosse reformulado e retirado dele todo o excesso e contrariedades que havia recebido desde a sua elaboração e envio aos tribunais superiores. Entre os anos de 1512 e 1514, foi elaborada a primeira edição dos cinco livros e o conjunto de leis fora nomeado de Ordenações Manuelinas.

As Ordenações Manuelinas seguiram no mesmo formato das Ordenações Afonsinas, mas redigidas sob a forma de decreto, as quais foram acrescentadas uma enorme quantidade de novos decretos editados após a sua publicação e acolhidos com o mesmo valor jurídico pelos tribunais.

Apesar da enorme quantidade de leis compiladas nas Ordenações Manuelinas, um grande número de novos decretos foram editados e publicados após sua impressão. Em geral, conhecemos somente uma pequena parte da impressionante quantidade de regulamentos que, ao longo dos dias, multiplicaram-se infinitamente. Os juízes consultavam, portanto, além das Ordenações Manuelinas, todas estas leis Extravagantes que completavam a compilação de D. Manuel. (PIERONI, 2001, p.2)

As leis Extravagantes, as intermináveis que não haviam sido incluídas no texto original das Ordenações Manuelinas e que também eram tidas como instrumento jurídico, foram posteriormente compiladas por Duarte Nunes do Leão, sendo atribuídas na categoria de leis pelo decreto de 1569. Nessa compilação, vários são os decretos e alvarás que tratam do cumprimento do degredo no Brasil. Os documentos de época se referem ao ato de “limpar” as cidades retirando delas os que cometessem furtos e outros delitos, e sendo presos em reincidência, eram punidos com a pena de degredo. A quantidade de indivíduos

condenados ao degredo nesse período era de tal ordem que os capitães dos navios, para obterem permissão para seguirem viagem eram obrigados a embarcar os condenados.

No final do século XVI uma nova remessa de leis foi editada e se multiplicaram, dificultando os trabalhos dos juristas. Felipe II manda elaborar uma nova compilação em 1595, mas que somente entra em vigor em 1603 após ajustes.

As Ordenações Filipinas ou Código Filipino<sup>1</sup>, promulgado em 11 de janeiro de 1603 pela coroa portuguesa e estendendo-se às suas colônias, não sofreram as influências do pensamento humanista da época, se limitando a reunir o que formularam as Ordenações Manuelinas, as compilações de Duarte Nunes do Leão e as novas leis Extravagantes em vigor. Seguindo o esquema anterior, era composta por cinco livros, o primeiro tratava das atribuições, direitos e deveres dos magistrados e oficiais de justiça; o segundo definia as relações entre a Igreja e o Estado, os privilégios dos eclesiásticos e da nobreza e também os direitos e isenções fiscais de ambos; o terceiro dedicava-se as ações civis e criminais; o quarto determinava o direito privado e individual, ou seja, das coisas e pessoas, estabelecia as regras para contratos, tutelas, testamentos e formas de distribuição de terras; o quinto livro era dedicado ao direito penal, no qual os crimes e as respectivas penas eram estabelecidas (BICALHO, 2000, p.224). De modo geral, as penas estavam direcionadas para os corpos dos condenados e as infrações envolviam uma gama de comportamentos e atitudes vinculados à moral, aos costumes e à religião.

Tal legislação do V Livro, abrangia blasfêmia, feitiçaria, incesto, moeda falsa, benzimento de bichos, deserções, cárcere privado, caças e pescarias, porte de armas, resgate de presos, bailes de escravos, vadiagem, adultério, falsificação de mercadorias, homicídio, furto, injúria, entre diversas outras questões.

---

<sup>1</sup> Promulgado por Felipe I, rei da Espanha e de Portugal.

Entre as penas previstas nas Ordenações estavam a pena de degredo para galés<sup>2</sup> e degredo para outros lugares como Índia, Brasil, África ou um outro bispado ou outra vila, bem como os açoites e mutilação de órgãos como penas corporais.

Apesar dos diversos tipos de penas, as Ordenações não estabeleciam a pena de prisão isolada para nenhum crime ou demais circunstâncias, o que não impedia a existência de inúmeras construções prisionais no Brasil e em Portugal, época em que a prisão era utilizada como recurso coercitivo para o cumprimento de outras penas, já que não existiam meios burocráticos para tal; a exemplo a detenção do indivíduo para o cumprimento do pagamento de multas e impostos.

No período colonial as punições na forma de degredo eram aplicadas tanto pela Igreja quanto pela monarquia. Sobre punição e penas de degredo, os quais interessam ao nosso trabalho, analisemos a tabela abaixo:

**Tabela 1.** Infrações e punições no período Colonial

COLÔNIA		
Tribunal Real		
Crime	Infração	Pena
<i>Crimes lesa-majestade</i>	<i>insultos; insurreições; traições</i>	<i>pena de morte</i>
<i>Crimes sociais</i>	<i>contra propriedade; contra a pessoa (adultério)</i>	<i>pena de galé e degredo; pena de morte</i>
Tribunal Religioso		
<i>Crimes contra a moral e os bons costumes</i>	<i>feitiçaria</i>	<i>açoite; prisão; pena de morte</i>
<i>Crimes contra a fé</i>	<i>não cristãos; heresia</i>	<i>confisco de bens, açoite, prisão; pena de morte</i>

Fonte: Pedroso, 2002

A estrutura de poder estabelecida no Brasil desde o século XVI fora organizada a partir de um conjunto de leis que mesclavam a posição do criminoso ao conceito de punição, cabendo aos tribunais o julgamento dos réus.

Para a execução das penas haviam os tribunais reais e os tribunais religiosos que atuavam de forma independente mas, em casos especiais,

<sup>2</sup> Envio do condenado para embarcações (galés), sendo obrigado a remar. Posteriormente, tal pena fora substituída pelo serviço em vias públicas.

exerciam ações conjuntas “como, por exemplo, os julgamentos inquisitoriais, concedido ao Tribunal Real o direito de decretação da pena de morte” (PEDROSO, 2002, p.38).

Os legisladores inspiraram-se no Direito Imperial, isto é, no Código de Justianiano e em outros textos jurídicos integrados no Corpus Juris Civilis, e no direito Canônico. Assim, violar a lei é desobedecer ao rei e também profanar a ordem divina, sendo um pecado contra Deus e contra a Igreja. Nesse sentido apresenta ainda a influência do pensamento medieval com a bipartição entre poder espiritual e poder temporal, onde ambos poderes atuam de forma complementar. Por exemplo, como a igreja não poderia aplicar a pena de morte, nos casos em que essa punição era atribuída pela legislação, o réu era enviado ao rei com o seu processo para consolidar o julgamento e a aplicação da pena.

A mutilação, a marca a ferro ardente e outras penas dessa natureza foram quase totalmente abolidas nas Ordenações Filipinas, mas as torturas continuaram a ser adotadas sendo que a pena do açoite aparece em quase todas as condenações. As Ordenações previam também atenuantes das penas segundo as categorias sociais. Assim, para o mesmo delito, as penas poderiam ser abrandadas ou mesmo excluídas, como os açoites em praça pública que envolviam desonra e eram evitados para os casos dos indivíduos da nobreza, ou que exerciam certas profissões de importância, cargos públicos ou ainda que participavam de funções diretamente ligadas à nobreza. Todo o tipo de punição era de alguma forma associada à desonra pública.

A conceituação do criminoso estava relacionada à quebra do “acordo e/ou contrato” entre este e a Igreja ou com o Rei, significando o rompimento da lealdade com o “corpo do Rei”, o que designava a condenação pelo Estado ou pela Igreja. Na maioria das vezes a punição era aplicada conforme a posição do indivíduo na sociedade.

De acordo com Regina Célia Pedroso (2002), podemos encontrar nas práticas processuais do poder eclesiástico a origem do porquê da utilização da violência física contra o réu, já que estes “julgavam o detido capaz de dizer a verdade apenas sob tortura” (p.48), de modo que a reclusão como martírio teve



início na religião com o recolhimento, o mosteiro e o convento (SEGAWA, 1987, p.270). A punição para os crimes contra a fé e crimes contra a moral e os costumes deveriam ser levados ao conhecimento do Santo Ofício, fazendo a Inquisição ser presença constante na vida das pessoas.

A justiça eclesiástica operava em conjunto com a Justiça Real, que por sua vez era responsável pelos crimes de lesa-majestade e pelos crimes sociais. Os crimes sociais atingiam o ordenamento público (crime contra a propriedade, contra a pessoa e outros) e os lesa-majestade afetavam a figura do Rei (insurreição contra o poder ou insultos). A ação dos tribunais era em cima das agitações populares, das expressões de ideia, sendo estas leigas e liberais e dos imigrantes que eram vistos como perigosos pela diversidade política, social e religiosa.

Definido nas Ordenações, o crime lesa-majestade abrangia traição, insurreição, atentados contra o rei, sua família ou qualquer pessoa em sua companhia, destruição de imagens, armas ou símbolos representativos do reino ou da casa real. Para essas infrações, os (réus) eram condenados à pena de morte com execução pública por meio de torturas e/ou o confisco de todos os bens para a Coroa, esta última pena se estendia para as duas gerações futuras.<sup>3</sup>

As punições previstas eram severas, porém, o dito constante que designava a pena de morte “morra por ello” ou “morra por isso”, não significava sempre a morte física, em alguns casos à expressão denotava a exclusão social do indivíduo para a condenação de degredo<sup>4</sup> (PIERONI, 2001, p.01). O não cumprimento do degredo (seguir as ordens para partir nas embarcações ou para as províncias indicadas) era acatado também como crime de lesa-majestade, por desrespeito às ordens reais.

---

<sup>3</sup> Ordenações Filipinas. Livro V, Título VI, 1870.

<sup>4</sup> Ordenações Filipinas, *op. cit.*, Livro V, Título XIV: "Morra por isso"; esta expressão não significa morte natural, e não tem diferença da expressão "morra por ello", em vista do que diz Silva Pereira no Rep. Das Ords, tomo 4, nota (a) à p. 38 e nota (b) à p. 41. Ambas significam degredo: nota 2 da p. 1164 das Ordenações Filipinas.

Os mais variados crimes<sup>5</sup> contra a pessoa e contra a propriedade eram punidos com o degredo, sendo estes (qualquer que fosse o crime) enviados para o Brasil, África, Índia e para o interior de Portugal, especificamente Castro Marim. O envio de degredados para o Brasil era considerado uma das penalidades mais rígidas do período, seguida da pena de galé e da pena de morte. A punição para os condenados enviados ao Brasil era de cinco anos, salvo da importância do crime, seriam enviados para os outros destinos.

O período do degredo, segundo as Ordenações Filipinas, conforme a gravidade do crime poderia ser perpétuo ou com a duração de até dez anos, quando não a comutação ou o “perdão do Príncipe”. Apesar desta cláusula nas Ordenações, é possível comprovar inúmeras condenações aplicadas pelos tribunais inquisitoriais, de degredo ao Brasil por um prazo inferior.

Nos processos do Santo Ofício [...], um grande número de condenados foram degredados somente por 3 anos. É verdade que na maioria dos casos, a condenação era por 5 anos e quando a falta era muito grave mas não merecia a perpetuidade, o degredo atingia no máximo 10 anos. Aliás, diferentemente da justiça secular, os tribunais inquisitoriais raramente pronunciaram um degredo "por toda a vida". Além disso, em certas condições, a sentença podia ser amenizada. (PIERONI, 2001, p.02)

Para a punição de infratores com títulos nobres, menores de dezesseis anos, maiores de cinquenta e cinco anos ou portadores de alguma doença que dificultaria servir nas galés, poderiam mediante comprovação, ter a pena comutada em degredo ao Brasil<sup>6</sup>.

Durante os três séculos do período colonial, centenas de pessoas fizeram uso do território brasileiro para cumprimento das penas de degredo como punição pelos crimes mais graves, bem como segundo as Ordenações, há evidências de degredo inclusive no Brasil, no qual os degredados vinham de Portugal e outras colônias portuguesas. Até praticamente 1822 o degredo fora praticado no Brasil, além do exílio para a África. Também havia o degredo interno, no qual os condenados eram enviados para outras províncias como do Rio de

---

<sup>5</sup> As Ordenações Filipinas previam pena de degredo para cerca de noventa crimes.

<sup>6</sup> Ordenações Filipinas. Livro V, Título CXL, 1870.

Janeiro ao Rio Grande do Sul e a Santa Catarina, mas sem a determinação do local exato de permanência.

Após esse processo histórico o Brasil, em 1822, manteve-se a prática do degredo interno para locais territorialmente definidos, juntamente com a abolição dos castigos físicos e a alteração do conceito de degredo vigente no período colonial, até então visto como uma das piores punições da época.

Esta questão do “degredo interno” será tratada mais adiante sob o conceito *desterritorialização* (Haesbaert, 2007).

### 2.3 O PERÍODO IMPERIAL

No período Imperial os julgamentos ficaram a cargo do Tribunal Civil e os crimes de lesa-majestade passaram a ser designados de crimes públicos - práticas contra o Estado. Surgiram as especificações para os crimes policiais e particulares com o direcionamento das infrações à sociedade, que começaram a ser alvo de insultos; neste momento o gerenciamento da ordem pública é incumbência da Polícia.

**Tabela 2.** Infrações e punições no período do Império

IMPÉRIO		
Tribunal Civil		
Crime	Infração	Pena
<i>Crimes públicos</i>	<i>conspiração; insurreição; infração dos escravos</i>	<i>desterro; pena de morte; galés e castigos físicos</i>
<i>Crimes particulares</i>	<i>crimes comuns</i>	<i>prisão</i>
<i>Crimes policiais</i>	<i>menores delinquentes; vadiagem; mendicância</i>	<i>reclusão em colônias e asilos; prisão com trabalho</i>

Fonte: Pedroso, 2002

A mudança da família real portuguesa ao Brasil modificou a vida na colônia, sobretudo as reestruturações político-administrativas que D. João VI determinou: transformações nos órgãos e postos de justiça e a instituição de

novos órgãos como a Intendência Geral de Polícia e o Supremo Conselho Militar e de Justiça.

A necessidade das alterações se firmava perante o empenho na organização de um aparato jurídico-político próprio, de modo que em 1821 o príncipe regente D. Pedro, decretou em 23 de maio expressivas modificações nas práticas das autoridades judiciais e policiais, até então caracterizadas pela arbitrariedade.

Neste momento as punições são revistas e o caráter do martírio é excluído. Posteriormente o decreto fora implícito na Constituição. Segundo o decreto em Salla (2006, p. 43)

[...] que, em caso nenhum, possa alguém ser lançado em segredo, ou masmorra estreita, escura, ou infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para as adoecer e flagellar; ficando implicitamente abolido para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões e outros quaesquer ferros inventados para martyriziar homens ainda não julgados a soffrer qualquer pena afflictiva por sentença final; entendendo-se, todavia, que os Juizes e Magistardos Criminaes poderão conservar por algum tempo em casos gravíssimos, incomunicáveis os delinquentes, comtanto que seja em casas arejadas e commodas e nunca manietados ou soffrendo qualquer especie de tormento.

Em seguida, outorgada em 22 de abril de 1824, a Constituição estabelecia no artigo 179, os direitos civis e políticos dos cidadãos, tendo por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade. As torturas, açoites e as penas cruéis foram abolidas; as cadeias deveriam ser limpas, seguras, arejadas e conter separação para os réus conforme a gravidade dos crimes. Tais direitos se expandiam aos estrangeiros naturalizados e aos nascidos em Portugal com residência em solo brasileiro (os degredados), embora para os escravos as penas de açoites ainda eram estipuladas, mantendo-se assim no Código Criminal do Império.

A necessidade da elaboração do código criminal fora previsto na Constituição de 1824, também no artigo 179 “organizar-se-ha quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas sólidas bases da Justiça, e Equidade”, e assim surgiam os primeiros debates sobre as penalidades no Brasil.

Em 1826, iniciara na Assembléia Geral as pautas de trabalho para a composição do código criminal, dois projetos<sup>7</sup> foram apresentados e a Câmara passou o ano de 1827 analisando as duas propostas. Nos dois anos seguintes, novas comissões de trabalho foram nomeadas e os debates destacavam as penas de morte e de galés.

A pena de morte fora instituída pela Carta Régia de 23 de agosto de 1820, na qual ordenava o levantamento de uma forca no lugar mais público e vizinho do cemitério (Oliveira *apud* PEDROSO, 2002, p.57). Assim acontecera em São Paulo: “foi construída uma forca – aparelho rudimentar destinado à execução capital, ou melhor, destinado ao suplício da estrangulação” (Ibid). Essa medida governamental possuía a finalidade de amedrontar o povo e estimulá-lo à obediência.

No mês de agosto de 1829, a comissão mista da Câmara e do Senado se manifesta sobre as penas em questão:

*A comissão desejou supprimir a pena de morte, cuja utilidade raríssimas vezes compensa o horror causado na sua aplicação, principalmente no meio de um povo de costumes doces, qual o brasileiro; porém, o estado actual da nossa população, em que a educação primaria não póde ser geral, deiva ver hypotheses em que seria indispensável. (Pereira *apud* SALLA)*

A polêmica em torno das penas de galés e de morte se manteve em 1830, considerada crucial para a elaboração final e aprovação do Código. O projeto com maior número de adeptos fora o de Bernardo Pereira Vasconcellos, o qual defendia a permanência das penas alegando que o Brasil não possuía estabelecimentos para garantir a segurança da sociedade diante dos infratores de crimes graves. Por outro lado, as discussões em defesa da manutenção de tais penas no projeto, alegavam que na falta destes estabelecimentos não haveria como impor as penas de prisão com trabalho.

---

<sup>7</sup> O primeiro projeto fora apresentado em junho de 1826 pelo deputado José Clemente Pereira, seguido por Bernardo Pereira Vasconcellos no início de 1827 (Salla, 2007, p.44)

Partindo dessa discussão, em 16 de dezembro de 1830 o Código Criminal é sancionado com as penas de morte, galés, banimento, degredo, desterro, multa, prisão simples, prisão com trabalho e penas distintas para escravos e funcionários públicos.

Sobre a pena de degredo e desterro, há registros de povoamentos que foram constituídos por pessoas que cumpriam tais penas, a exemplo “Guarapuava, que desde o início do povoamento de seus campos, em 1812 até 1859 (período em que encontramos a primeira e a última carta de guia de entrada de degredados na região)” recebera enviados sobretudo da Província de São Paulo. Vale destacar que a maioria dos sentenciados com tais penas eram homens. (PONTAROLO, 2005. p. 3)

Com a determinação imperial, as penas de degredo e desterro passam a ter características importantes no Brasil durante o século XIX, com a função povoadora no território, complementarmente com o intuito do castigo.

No período entre 1809 e 1835 foram criadas três colônias usadas pelo governo colonial e imperial do Brasil para envio dos infratores, sendo elas a Colônia de Guarapuava, “criada em 1809 no território paranaense” da província de São Paulo, São João das Duas Barras, “criada em 1834 no limite provincial do Pará com Mato Grosso” e mais uma no ano seguinte, localizada entre os rios de Todos os Santos e o Rio Muricy no território provincial mineiro, conforme descreve Pontarolo. Outro destino também utilizado para o envio de sentenciados, é a atual Florianópolis, antes nomeada de Ilha do Desterro.

Segundo Pieroni, a partir de então, o refúgio oferecido aos infratores

[...] funcionaram também como um importante mecanismo de povoamento e defesa das fronteiras. [...] As engrenagens desse sistema funcionaram como uma espécie de troca de interesses entre a justiça real e o criminoso. Portanto, o intuito do povoamento de certos lugares estratégicos é que explica o porquê da fundação de numerosas vilas e cidades em lugares que abrigavam criminosos. Pieroni *apud* PONTAROLO (2005).

A partir do Código Criminal do Império, as noções de infrações e punições são reformuladas. O crime deixa de ter relações com o vício e com o

pecado e o criminoso passa a ser visto como infrator da ordem social ou transgressor do contrato social.

Para os infratores do contrato social, Beccaria em *Dos Delitos e das Penas* (1764), previa quatro possíveis punições. A primeira e mais próxima do degredo/desterro consistia na expulsão do transgressor através da pena de deportação (o envio para uma ilha do Reino, bem como perda dos direitos civis e da honra). A segunda punição era a perda de liberdade em algo equivalente a uma cadeia simples e sem trabalhos, ficando os criminosos expostos publicamente à vergonha e à opinião pública. Esta pena ficara muito valorizada a partir deste período, conforme veremos a seguir com as Casas de Câmara e Cadeia. Continuando, a terceira possibilidade era a de reparação do dano social com prestação de serviços públicos à sociedade e por último, a pena na qual o infrator era punido com o mesmo crime que cometera, a chamada lei de talião, que previa confisco de bens aos ladrões e morte aos assassinos.

Conforme apontado por historiadores, o novo Código Criminal brasileiro seguia as ideias jurídicas de Beccaria, na qual constata-se o aumento das punições com a pena de prisão (simples ou com trabalho), diferente das Ordenações Filipinas que quase não recorriam ao encarceramento e sim as penas de degredo e desterro. Estas, previstas para duzentos e cinquenta e seis infrações e heresias religiosas, enquanto que no Código Criminal apenas para os crimes de estupro (art. 219, 220, 221 e 224), ilegalidade militar (art. 141) e falsificação (art. 173, 174, 175 e 176), sendo os infratores enviados para a Ilha de Fernando de Noronha, conforme previsto na lei de 3 de outubro de 1833.<sup>8</sup>

Os condenados em Fernando de Noronha, eram obrigados a trabalhos dentro e fora do presídio<sup>9</sup>. Neste caso, não há a caracterização da pena de desterro como elemento povoador, denotando a flexibilidade do aparato jurídico brasileiro na utilização das penas de degredo e desterro durante o período imperial, característico do Antigo Regime para decretar leis e facilitar o

---

<sup>8</sup> Cf. *Collecção das Leis do Império do Brazil de 1833*

<sup>9</sup> Ver PESSOA, Gláucia T. *Fernando de Noronha: uma ilha-presídio nos trópicos 1833-1894*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1994.

povoamento de territórios coloniais por meio da aplicação ininterrupta da mão-de-obra dos infratores, vantajosa aos propósitos colonizatórios.



### **3. ARQUITETURA PRISIONAL NO BRASIL: HISTÓRIA E CONTEXTUALIZAÇÃO**

---

### 3.1 CASAS DE CÂMARA E CADEIA

O desenvolvimento de uma, por nós denominada, arquitetura prisional que utilizaremos no decorrer de nosso estudo, está inserida na história dos povos do ocidente desde os primórdios da Idade Contemporânea. Em especial como atesta Foucault em “Vigiar e Punir”, esta inserção ocorre especificamente no período de transição para a Idade Contemporânea (ao final do século XVIII e início do século XIX), quando a penalidade recebe novos mecanismos de repressão, concebendo a prisão lugar fundamental no conjunto das punições.

No Brasil, as primeiras edificações destinadas ao abrigo de infratores foram as Casas de Câmara e Cadeia<sup>10</sup>, sendo por isso estas as precursoras da arquitetura prisional no contexto brasileiro.

Consagradas pelo Código Filipino, a administração da Casa de Câmara e Cadeia era composta por vereadores (geralmente três), juiz ordinário, procurador, escrivão e o juiz de fora e o tesoureiro<sup>11</sup> quando necessários, tais funções eram exercidas sem remuneração. Parte do poder municipal, a Câmara recorria à Cadeia para a apreensão de criminosos e infratores da ordem como escravos fugitivos e índios rebelados. Entre as principais atribuições da Casa de Câmara e Cadeia, além da manutenção da ordem, estava a divulgação das deliberações da Coroa, mediação entre poderes, arrematação dos contratos, fiscalização da transmissão de herança, abertura de inquéritos, prisões e devassas, cobrança de impostos, fiscalização das cadeias e foros, demarcação de terras, aferição de pesos e medidas e a fiscalização de vendas. As Casas de Câmara e Cadeia eram fiscalizadas pela Assembléia Legislativa Provincial.

Localizada na principal área da cidade, na praça central ou no mercado, geralmente o prédio possuía dois pavimentos, sendo o andar superior a Câmara e

---

<sup>10</sup> Anterior às Casas de Câmara e Cadeia outras edificações como casas alugadas foram utilizadas para a finalidade da reclusão do infrator, porém desprovidas das condições adequadas de segurança e higiene.

<sup>11</sup> Eleitos entre os homens “bons”, brancos e letrados.

no inferior as chamadas *enxovias*<sup>12</sup> (prisões, celas, salas ou “casas” onde ficavam os indivíduos em conjunto ou isolados); em alguns casos havia uma sala para o matadouro da cidade, já que cabia também à câmara, a função de fiscalizar o abate de gado. Nela havia também a casa do carcereiro e uma enfermaria.

Segundo Wilson Edson Jorge (2000), os edifícios existentes atualmente datam dos séculos XVII ao século XIX. Em vilas e cidades maiores os espaços permitiam a separação dos infratores por sexo, categoria social e cor, como previa a legislação vigente. O acesso para o piso inferior era feito por escadas de mão móveis, sendo que até o século XIX não havia iluminação durante a noite no prédio, exceto nas áreas destinadas a Câmara que possuíam iluminação por óleo, cera, ou lampiões.

“A responsabilidade que a autoridade assumia em relação ao réu resumia-se a julgá-lo culpado ou não. No cumprimento da pena, acabavam-se as preocupações do poder, os detentos dependiam da caridade pública ou de instituições filantrópicas para comer, vestirem-se e receberem remédios. As câmaras forneciam alimentos aos presos somente em dias festivos, quando alimentos eram colocados em carros e desfilavam pelas ruas acompanhados pelas autoridades. A partir da lei de 15 de dezembro de 1830 os governos passaram a destinar verbas para alimentação de presos pobres, suspendendo as esmolas das sociedades de caridade.” (JORGE, 2000, p. 227)

As edificações das Casas de Câmara e Cadeia não seguiam a orientação do edifício, não havia nenhuma preocupação com o conforto, pois não consideravam a orientação solar e tão pouco os ventos predominantes (JORGE, 2000, p. 229). Podemos dizer que o motivo da despreocupação climática era a realização das reuniões da Câmara no período da manhã. Além disso, as condições sanitárias e a superlotação também eram fatores comuns a muitos estabelecimentos, como é observável pela Constituição de 1824, que determina que as cadeias sejam limpas e seguras.<sup>13</sup>

A Lei do Império de 1º de outubro de 1828 deu nova forma as Câmaras municipais, determinou atribuições e o processo para eleição dos vereadores e

---

<sup>12</sup> *Prifão baixa & efcura (...) Se a enxovia for foterranea, & profunda (...) Ortende por immunda olfato.* (BLUTEAU, 1713, p. 169)

<sup>13</sup> Constituição 1824, 8º Título, art.179 inciso XXI

dos juizes de paz. Neste período, coube às autoridades policiais a responsabilidade do funcionamento interno das prisões como formas de inspeção, castigos disciplinares, sistemas de classificação, entre outros. A lei também estabeleceu a organização de comissões pelas Câmaras para a vistoria dos edifícios prisionais.

Segundo Jorge (2000, p.231)

Entre as soluções propostas estavam a diminuição das penas dos condenados, sugestões para a divisão dos trabalhos de limpeza da cadeia entre os presos, construções de celas de isolamento, dutos de ventilação e o questionamento sobre o uso misto do prédio, pela câmara e pela cadeia.

De acordo com Jorge, no auge dos debates internacionais sobre os sistemas prisionais, surge no Brasil a proposta da criação de um sistema penitenciário com base na instrução moral e religiosa, no trabalho e na segregação celular noturna.

### **3.2 A CASA DE CÂMARA E CADEIA DE SÃO PAULO**

*A cadeia da Cidade hé imunda, pestilente, com ar infectado, estreita, não tem as necessárias devizões, em huã mesma Salla estão involvidos o ladrão, o assacino, os correccionarios, e outros de menores crimes. O seu nº chegava a 59, sendo 51 homenz, e 8 mulheres. Na Cadeia de S. Paulo os prezos são tractados com a ultima desumanidade, seu alimento é quaze nenhum, e dado no longo espaço de 24 horas, em fim a fome, a nudez, a falta de asseio, o ar impestado pelo Carbônico, e fumo, são os continuos tormentos daquelles desgraçados; e o que lucrará a Sociedade com um Carcere tão horrorozo, e tão irregular? A familiarização com o Crime, o ódio, as Leis e imoralidades incalculaveis: por tanto se o prezos já perderão os direitos da humanidade, conserve-se este Carcere que bem mostra a tirania dos tempos em que foi feito; porem se os prezos ainda não perderão a essencia de homens, se mesmo por serem desgraçados meressem compaixão, se a Sociedade de punir os dellictos, e toma as medidas necessárias para os prevenir, hé de absoluta necessidade a pronta e indefectível reforma de tão horrorozza prizão. (Relatório de 1831 da Comissão encarregada de fiscalizar a Cadeia de São Paulo. SALLA, 2006, p.50)*

Em termos urbanísticos, as primeiras ocorrências de manifestação do poder coercitivo na Capitania de São Vicente foram, dependendo do povoado a colonizar, a forca e o pelourinho.

No litoral, o próprio Martim Afonso de Souza, ainda como colonizador, fundou a Vila de São Vicente (1532) que, segundo a cronologia de Hernani Donato (1996: p. 367), foi a primeira vila juridicamente fundada no Brasil. As edificações construídas imediatamente para consolidar a vila na sua nova estatura, foram capela, fortim, pelourinho e alfândega. As funções dessas edificações sugerem o caráter dos objetivos de Martim Afonso: aplicar a colonização por meio do método mercantilista salvacionista posto em prática pelos portugueses em suas outras colônias. Tendo recebido o título de donatário, estruturou as atividades da câmara de vereação. A Câmara Municipal somente foi estabelecida em 1560.

Colonizar e fundar vilas, na época, se fazia por meio da construção de instituições religiosas e também públicas, cumprindo as ordens da coroa de ocupar, defender e administrar as terras recém-empossadas. O pelourinho, local onde as penas eram pronunciadas e também punidos os sentenciados, representava o poder da coroa portuguesa.

Ambos, forca e pelourinho, conforme a intensidade das penas impostas pelas condições dos povoados a colonizar, constituíram os instrumentos de demonstração de poder. Nesse sentido, com as condições no planalto da Capitania de São Vicente não eram tão favoráveis aos portugueses, o poder coercitivo foi demonstrado publicamente por meio do levantamento de uma forca no povoado de Santo André da Borda do Campo. Este fato ocorre em 1553, mesmo ano em que o Jesuíta Frei Manoel da Nóbrega encontra-se com João Ramalho, fundador do povoado e também nomeado seu *alcaide-mor*<sup>14</sup>, para discutir sobre um local apropriado para a construção de um colégio da Companhia de Jesus.

---

<sup>14</sup> Expressão para o cargo de governador de praça.

Simultaneamente à ação da coroa portuguesa para colonizar o território, pressionado que estava o rei pelas muitas nações que pretendiam de uma forma ou de outra tomar as terras brasileiras, a igreja avançava terra adentro com o objetivo de catequizar os índios. Em aliança com a igreja, especialmente com os jesuítas, a coroa portuguesa inicia seu projeto de fundar cidades. Como as tentativas de dominação da vila de Santo André da Borda do Campo não obteve os resultados almejados, Mem de Sá ordena a extinção desta última vila fazendo com que seus habitantes se juntassem ao povoado de São Paulo de Piratininga, este que, então recebendo o foral de vila, se formara no entorno do colégio dos jesuítas. A Câmara Municipal da Vila de Piratininga é estabelecida em 1560, sendo que a até mais antiga preservada foi redigida dois anos depois.

A Casa de Câmara e Cadeia de São Paulo iniciou suas atividades em 1787, período em que os poderes eram controlados pela metrópole e a construção do edifício prisional ou Paço Municipal no largo São Gonçalo permitiu mais segurança e estabilidade à determinação do cárcere. Anterior a isto os infratores eram alojados em prédios particulares localizados no largo de São Francisco, posteriormente, a partir da segunda metade do século XVIII, em casas no entorno da Igreja da Misericórdia.

Porém, como veremos a seguir, a Cadeia de São Paulo sempre permaneceu em péssimas condições, não proporcionando aos indivíduos encarcerados o que previa a legislação.

Com a construção do edifício prisional, o caráter precário e nômade da atividade de encarceramento pode receber melhor atendimento da administração pública de modo que a função do cárcere passa a receber tratamento. O prédio da Casa de Câmara e Cadeia de São Paulo seguiu os padrões arquitetônicos deste tipo de edifício colonial. Além da configuração usual, havia o *aljube*<sup>15</sup> local (cela) onde ficavam presos os clérigos e o oratório, uma sala (cela) com altar.

---

<sup>15</sup> “*Em Lisboa o Aljube he prisão dos delinquentes em materias Ecclesiasticas. Cárcere*”. (BLUTEAU, 1712, p. 261)

**Figura 1.** Largo da Cadeia de São Paulo em 1862



Fonte: Biblioteca Mário de Andrade

Ao longo dos anos, o número de reclusos aumentava ininterruptamente, e a Cadeia abrigava sempre um número maior do que a capacidade projetada, isso por conta dos municípios menores e desprovidos de instalações apropriadas enviarem seus infratores para a capital e esta, remeter os “criminosos de maior nota” para Santos ou Rio de Janeiro, prática comum entre os ouvidores durante as duas primeiras décadas do último século. Segundo Salla (2006, p. 40), apesar das melhorias na Cadeia de São Paulo, o prédio de Santos possuía uma segurança mais sólida e “durante o período colonial sempre fora utilizada como meio de garantir a contenção dos criminosos mais fascinerosos” ou servia de interposto para o infrator seguir para o Rio de Janeiro ou Lisboa.

**Figura 2.** Casa de Câmara e Cadeia de Santos (SP)



Fonte: BARBOSA, 2004

### 3.2.1 FASE PRECÁRIA DA CADEIA DE SÃO PAULO

Devido à localização do prédio no Largo, local de constante fluxo de pedestres, os presos desfrutavam a oportunidade de conversar com os passantes, de maneira que em 1813 a Câmara providenciou uma calçada de pedra em torno da prisão, para que os visitantes ficassem melhores acomodados ao conversar com parentes e amigos, a comum “prática bonacheirona<sup>16</sup> universal no Brasil”.<sup>17</sup>

Durante muito tempo a Cadeia permitiu o contato dos infratores com a comunidade local, a inexistência de muros para o afastamento total permitia a relação do interno com o externo na obtenção de informações, alimentos e esmolas; um propósito bem diferente do que viria a ser posteriormente a Casa de Correção. Até então, se concentrava em um único edifício a organização político-administrativa do município, permitindo aos “homens bons” e reguladores da ordem ter aos seus pés os criminosos, longe da ideia do conceito de prisão como algo que deveria ficar fora do contexto urbano, bem distante da movimentação dos habitantes da cidade. Somente mais tarde com a construção da Casa de Correção é que se teve a preocupação do isolamento por meio de muro e por localização fora do núcleo urbano, objetivando na segregação entre cidadãos e criminosos.

Cabe destacar que alguns autores encontram na localização central - propulsora do contato com a comunidade – a resposta das constantes fugas e entrada de armas e bebidas alcoólicas.

Outro dado importante para as cadeias foi o trabalho realizado pelas comissões, conforme previsto na Lei imperial de 1828. Em São Paulo as comissões foram instauradas logo em 1829 e os relatórios sobre a Cadeia datam de 1829 a

---

<sup>16</sup> *Bonacho, bonâcho, bonachão, bonacheirão* – significa muito bom, muito brando. São palavras ufadas na converfação familiar. (BLUTEAU, 1712, p. 151)

<sup>17</sup> Taunay *apud* Salla 2006, p.41



1841<sup>18</sup>, sendo de suma relevância, não apenas pelas condições do edifício, mas principalmente pelas preocupações com o crime e formas de punição da época.

Tais relatórios sempre demonstraram a precariedade das instalações e do funcionamento da Cadeia de São Paulo, com exceção aos anos de 1834 a 1836. Já no segundo relatório em setembro de 1829, fora possível comprovar as más condições que viviam os encarcerados, contrariando a legislação vigente – a Constituição. O relatório afirmava que a Cadeia era um lugar que causava horror e revolta a humanidade pela imundice, em um ambiente sórdido e cheio de fumaça, os presos faziam objetos como pentes e colheres com chifres de boi. A falta de assistência médica, pouca alimentação e de má qualidade, a mistura de infratores condenados e não condenados, a falta de água e o acúmulo de lixo, fizeram com que a comissão finalizasse com o seguinte parecer “o miserável estado da Cadeia capas de revoltar ao espirito menos philantropo” (SALLA, 2006, p.49)

O relatório seguinte de maio de 1831, descreveu as mesmas condições do anterior, incluiu as inquietações com a falta de trabalho para os infratores como recurso para a restituição do indivíduo à liberdade, bem como a necessidade de construir uma prisão apenas para os infratores “doidos”. Três meses depois, outra comissão (composta por membros diferentes da anterior) apresentou a Câmara um relatório minuciosamente detalhado e solicitaram pela primeira vez a visita de magistrados e integrantes da Junta de Justiça para que fossem solidários à comissão e providenciassem rapidamente uma solução para o término de tanto horror e descaso.

A solução fora a sugestão da construção de um novo edifício prisional baseado no plano dos melhores especialistas e “compatível com a humanidade, e com as vantagens d’ua sociedade de homens livres e não de feras”. No entanto, a medida imediata apresentada pela comissão, foram dez itens capazes de melhorar o convívio dos encarcerados, sendo eles:

---

<sup>18</sup> Os relatórios das visitas de 1829 a 1841 foram publicados por Nuto Sant’anna em Documentário Histórico – Relatório das Comissões de visitas a estabelecimentos de caridade e prisões da cidade de São Paulo, de 1829 a 1841.

- 1) *Utilização plena do prédio para a Cadeia* – transferência dos demais órgãos para outro local, permitindo o uso de mais salas e desaglomeração dos encarcerados;
- 2) *Aquisição de tarimbas* <sup>19</sup> – para que os presos não dormissem no chão úmido;
- 3) *Limpeza das prisões* – atribuição do carcereiro com a ajuda dos galés<sup>20</sup>;
- 4) *Presos enfermos* – função do carcereiro encaminhá-los a enfermaria;
- 5) *Separação dos encarcerados* – de acordo com os delitos cometidos e por sexo;
- 6) *Reparos na construção* – para melhorar a circulação do ar e a salubridade ;
- 7) *Providenciar uma sala para a cozinha* – proporcionando melhor alimentação dos encarcerados;
- 8) *Providenciar uma sala para trabalhos manuais* – recurso necessário para o regresso do indivíduo a comunidade;
- 9) *Religião* – dispor de um capelão para os atos religiosos dos encarcerados;
- 10) *Mulheres infratoras* – dispor de duas salas para as mulheres (condenadas e não condenadas), separadas dos homens por grades; e providenciar alimento e vestuário necessários para não se prostituírem.

---

<sup>19</sup> *He modo de efrado, có as taboas maisaltas para a banda da cabeceyra aonde fe deytão os Soldados os corpos da guarda.* (BLUTEAU, 1728 p.53)

<sup>20</sup> Denominação para os encarcerados que faziam serviços.

Não há registro do relatório de 1832, assim como não há evidências de melhorias na Cadeia. Em um documento daquele ano alguns presos solicitam ao presidente da Sociedade Filantrópica subsídios para vestuário, conforme nos mostra Salla (2006, p.51-52)

*Dizem os desvalidos e despatriados abaixo asignados que se axão nas cadeias desta Imperial cidade de São Paulo que elles supplicantes com o mais profundo respeito e submissos vão aos pés de Vo.Sa. para que haja de Vo.Sa. ser para com os supplicantes hum sagardo Messena em mandar por sua bondade e humanidade dar aos supplicantes huma esmola com que os supplicantes cubrão suas desgarsada nudez pois os infelises supplicantes não tem huna camisa para vestir nem huma coberta para se cobrirem pois vivem cobertos de piolhos nos rottos panos em que vivem envolvidos para tanto he o que os supplicantes dizem a Vo.Sa. para sua gratta piedade haja de attender [...].*

O relatório do ano seguinte introduziu novamente todas as considerações apresentadas anteriormente desde a precariedade das instalações, sujeira, falta de instalações sanitárias, superlotação até a construção de uma nova cadeia. Neste ano contavam-se cerca de cem encarcerados (o carcereiro não continha o número exato), do qual quarenta executavam o trabalho artesanal com chifres de animais. A alimentação também continua agravante, uma vez que a distribuição da refeição era feita apenas uma vez e esta estava a cargo da Sociedade Filantrópica, podendo a qualquer instante deixar de servir os encarcerados.

A novidade deste relatório fora a inserção pela primeira vez da sugestão de isolar a Cadeia do meio em que está inserida. Motivada pela necessidade de deixar as janelas abertas para a circulação do ar e entrada de luz, sendo possível evitar a entrada de objetos perigosos para o convívio dos internos, fugas e garantir mais segurança, conforme a comissão “*cercar a prisão com um muro em roda, deixando um pateo intermédio*”. Nesta proposta também estava prevista a separação interna dos indivíduos, de modo que ficassem incomunicáveis, seja pelo delito cometido ou por ordens da polícia.

Em 1834, a comissão elaborou um relatório diferente dos demais, sem explicitar a situação degradante, o mesmo citou uma combinação de ingredientes composta por sal, água e ácido para amenizar o odor das celas, bem resumidamente apresentou os encarcerados em números e considerou a enxovia grande, espaçosa e arejada. Uma preocupação presente neste relatório, fora a aglomeração de encarcerados sem a distinção de idade, raça, cultura e de condenados e não-condenados, bem como de classificação social na comunidade, o que até certo ponto está presente até hoje na sociedade brasileira. Além disso, a comissão também citou a dificuldade em manter no cargo de carcereiro pessoas comprometidas com a lei e com responsabilidades cabíveis a função; sem explicações proibiu o trabalho com os chifres de animais e pela primeira vez uma comissão denominou uma edificação de Casa de Correção. Não era necessariamente um edifício próprio, mas uma pequena parte no quartel inaugurada em 1834 que abrigava oito infratores em regime de prisão com trabalho (este não era diário), para a comissão outras edificações como esta deveriam ser instaladas rapidamente para não haver “ônus ao cofre do município”.

O relatório de abril de 1836 apresentou a Câmara informações contrárias às demonstrações anteriores, considerando tudo em boa ordem conforme os Estatutos e indigno de censura. Por conta de tal observação, a comissão seguinte de setembro do mesmo ano, descreve em detalhes a situação de cada instituição visitada e a repetição dos problemas citados pelas comissões anteriores, como a insuficiência das instalações para o número de encarcerados, a falta de organização e separação dos encarcerados e a declaração sobre falta providências por parte da Câmara “julgamos porem isso inútil e não queremos cançar a atenção da Câmara, com aquillo que tantas outras Comissões teem dito, e sobre que nem uma providencia se há dado”. (SALLA, 2006, p. 57)

Em 1841 a comissão encarregada elaborou um relatório cuidadosamente voltado para prisões, apontando argumentos para os problemas encontrados como violação do Código Penal e cita pela primeira vez a preocupação com a reincidência, já que o cárcere “corrompe o indivíduo”. Equiparada com os debates prisionais da época, a sugestão da comissão para

conter a reincidência consistia na implantação de um sistema penitenciário com base na instrução moral e religiosa, trabalho e segregação celular noturna. Como a implantação de tal medida não seria rapidamente executada, a comissão apresentou algumas considerações para melhorias internas da Cadeia (mesmas considerações já apresentadas anteriormente), destaque para a atenção com os presos loucos e para a retirada do poder do carcereiro de alterar os indivíduos de cela.

Contudo, o trabalho das comissões foi de suma importância para moldar a base estrutural do sistema penitenciário do país, juntamente com as legislações da época como o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo de 1832 que proporcionaram alterações no panorama e a inserção de sistemas nos edifícios prisionais das Casas de Correção do Rio de Janeiro e posteriormente de São Paulo, tudo alinhado com os debates internacionais.

A partir da instauração das casas de correção, a reclusão do indivíduo passa a ser a principal punição para os infratores, contando agora com o caráter ressocializador.

### **3.3 A CRIAÇÃO DO SISTEMA PENAL MODERNO BRASILEIRO**

Perante a necessidade de reformular e criar regimes penais, Congressos Internacionais de Ciência Penitenciária e Criminologia foram realizados na Europa surgindo uma nova disciplina a “penalogia” que “[...] tem por fim o estudo das funções de todos os meios diretos de repressão ou prevenção e da organização prática de sua adaptação a essas funções”. Chaves *apud* SEGAWA (1987).

O primeiro evento internacional oficial<sup>21</sup> de ciência penitenciária aconteceu em Londres em 1872, do qual originou-se a Comissão Penitenciária Internacional, sendo nomeada em 1929 de Comissão Internacional Penal e

---

<sup>21</sup> Desde 1841, eventos não oficiais eram organizados.

Penitenciária. Tal comissão foi extinta em 1951 ao transferir suas ações para a Organização das Nações Unidas (ONU).

Os debates sobre sistemas penitenciários desenvolveram e aperfeiçoaram as normas aplicadas aos condenados, bem como a compreensão e acomodação do mesmo no cárcere, o seu egresso com êxito à sociedade, e a difusão direitos humanos. Contudo, somente após a Segunda Guerra Mundial, em 1955 os congressos da ONU sobre Prevenção do delito e tratamento Delito e Tratamento do delincente passaram a ser quinquenais.

No contexto brasileiro, o desenvolvimento do conceito da arquitetura penitenciária ocorreu juntamente com a elaboração e implantação de um sistema penal pertinente às necessidades nacionais do momento, decisivo para instituir as casas de correção. No entanto, somente após o reconhecimento da prisão como agente transformador dos indivíduos, o projeto do sistema nacional foi finalizado, determinado.

Sobre a transformação dos indivíduos, Foucault destacara tal função do panóptico, o que conseqüentemente outras instituições prisionais seguiriam.

Por outro lado, o Panóptico pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retrainar os indivíduos [...]. O Panóptico é um local privilegiado para tornar possível a experiência com homens, e para analisar com toda certeza as transformações que se pode obter neles. (FOUCAULT, 2008, p.168-169)

Várias discussões ocorreram sobre os tipos de sistemas a serem aplicados nos mais diversos territórios. No Brasil, os debates ocorreram em torno de três sistemas ou regimes de encarceramento desenvolvidos a partir dos conceitos adotados em importantes prisões:

- Sistema celular: também conhecido como pensilvânico ou filadélfico, se consagrou com a construção da *Eastern Penitentiary* localizada na Pensilvânia em 1790. Baseado no silêncio, na solidão e com a obrigação do trabalho, a reclusão celular individual fora uma das mais cruéis, sendo combatida pelos penitenciaristas positivistas;

- Sistema misto: também conhecido como o Regime de *Auburn* ou auburniano; organizado em 1820 para a penitenciária da cidade de *Auburn* nos Estados Unidos com a segregação celular individual a noite e comum convivência em total silêncio durante o dia nas oficinas de trabalho. A ordem interna era mantida sob constante vigilância, controle, silêncio e disciplina.
- Sistema progressivo: também conhecido como Regime Irlandês, foi utilizado por Walter Crofton em diversas penitenciárias da Irlanda e determinava quatro fases, na qual o infrator iniciava na prisão celular, passando para o sistema misto, posteriormente a reclusão intermediária (trabalho com maior liberdade, livre dos castigos corporais) e por fim a liberdade condicional. (SEGAWA, 1987, p. 272-273). A alteração do regime era feita de acordo com o comportamento do indivíduo.

A mentalidade na Europa no final do século XVIII e início do XIX, influenciada pelo pensamento humanista, conduziu à superação das penas de desterro e do talião. Novas concepções sobre a forma de tratar os atos ilícitos apareceram como, por exemplo, as referentes penitenciárias (onde se cumpre penitências). Um dos pensadores sobre a questão foi o jurista inglês Jeremy Bentham que concebeu o Panóptico, um modelo arquitetônico para penitenciária baseado nos ideais de ordem e disciplina. O objetivo era simultaneamente corrigir os hábitos dos sentenciados (noção de penitência) por meio do trabalho forçado, produzir alguma receita para a manutenção dos presídios, ou ainda indenizar as vítimas do crime cometido.

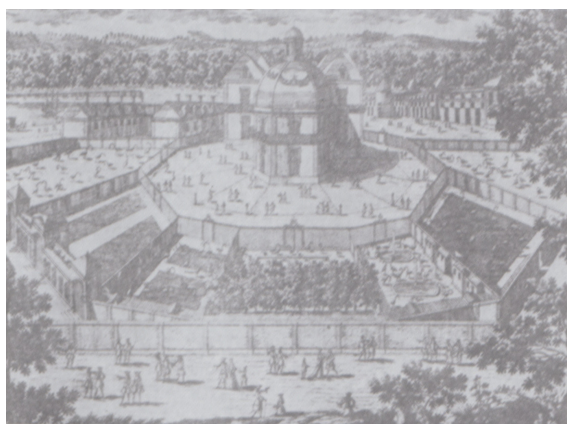
O Panóptico, que nunca foi construído mas permaneceu como modelo, possuía uma planta radial com um pátio central. No ponto de irradiação encontrava-se uma torre ocupada por um vigilante capaz de observar sem ser observado. As pequenas celas compunham a periferia do anel e possuíam vista para o interior e para o exterior proporcionando vista constante através de persianas e sem qualquer ponto de sombra o que não permitia ao indivíduo condenado constatar a vigilância.

**Figura 3.** Vista interna panóptico  
(anel e parte das celas)



Fonte: FOUCAULT, 2008

**Figura 4.** Vista externa panóptico



Fonte: FOUCAULT, 2008

Diante das ideias de Bentham foram construídas e organizadas no século XIX instituições voltadas para disciplinar o infrator – as chamadas sociedades disciplinares – tais como escolas, quartéis, penitenciárias, e até mesmo a polícia seguiam as normas de controle e vigilância social. Com a atenção voltada para a disciplina e manutenção da ordem e até certo ponto limpeza da cidade, os leprosos, mendigos, bêbados, vagabundos, menores abandonados, loucos e os violentos eram recolhidos e habitavam esses edifícios.

Como citamos, o panóptico de Bentham não foi construído, mas o conceito de vigilância e poder através da arquitetura, “percorreu longa trajetória na arquitetura das prisões”. (SEGAWA, 1987, p. 275).

### 3.3.1 A CASA DE CORREÇÃO DO RIO DE JANEIRO

A instalação da primeira prisão brasileira foi mencionada na Carta Régia de 1769, na qual determinou a implantação de uma casa de correção no Rio de Janeiro.

Subseqüente aos debates da época e segundo os registros, a ação inicial para construir um edifício prisional seguindo o modelo de sistema penitenciário

foi



no Rio de Janeiro em meados de 1831 por membros da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional<sup>22</sup>. Vale ressaltar que somente após a Constituição de 1824 e do Código Criminal do Império de 1830 foi possível a compreensão dos regimes de cárcere, permitindo assim a busca pelo regime adequado ao nosso país.

A elaboração do projeto arquitetônico da Casa de Correção da Corte foi inspirado no panóptico de Bentham. Segundo testemunho de Moreira de Azevedo em 1877

Foi construído este edifício para se ensaiar nele o sistema de Aurburn; porém, tendo se pretendido adotar a construção panóptica, de modo que o diretor pudesse ver tudo, saber tudo e cuidar de tudo, como diz Bentham, não realizou-se este estilo, pois só podem ser inspecionados os corredores centrais em que estiver o guarda; entretanto, por aquela construção convergem das células; o observatório e os corredores são abertos desde o solo até o teto, de modo que conservam sempre o ar e luz necessários, facilitam a ventilação e a inspeção do interior [...] (AZEVEDO, 1969 *apud* SEGAWA, 1987, p.277)

Em 1833 através do ministro da Justiça Aureliano de Souza deu-se início a obra que contou com a participação de sessenta presos. O projeto previa a construção de quatro raios em torno da torre central, local onde os inspetores teriam uma visão privilegiada de todo o estabelecimento prisional para a vigilância contínua e ininterrupta de todos os encarcerados. Após a inauguração em 1850 com apenas um raio concluído e outro em construção, o projeto não mais fora seguido. De acordo com Souza, 1998 *apud* ARAUJO, 2007 somente em 1853 ficou pronto definitivamente o primeiro pavilhão com duzentas celas. Durante o período de construção foi utilizada mão-de-obra de escravos fugidos ou “entregues pelos seus senhores para serem castigados na prisão do Calabouço, livres e libertos considerados vadios ou mendigos, escravos de aluguel e africanos livres”.

No decorrer de 1834 a 1850, período das obras, a instituição fez uso da mão-de-obra de indivíduos condenados à prisão com trabalho, como também de

---

<sup>22</sup> Fundada em 10 de maio de 1831 a organização estava ligada ao Partido Liberal Moderado. Formada por membros da elite política, a Sociedade defendia os interesses dos grandes produtores de café escravocratas.

africanos presos após a primeira lei de proibição do tráfico em 1831. Apesar disto, não havia até o momento nenhum regimento da Casa de Correção, somente após a sua inauguração, em 06 de julho de 1850 entra em vigência o primeiro regulamento. O mesmo, assinado pelo então ministro da Justiça Euzébio de Queiroz e lavrado pela comissão de médicos e juristas que acompanharam a construção e o funcionamento da prisão antes da inauguração, fora baseado no regulamento das prisões européias e americanas. O regulamento previa a divisão dos encarcerados por crimes cometidos, disciplina e punições aos infratores, trabalho nas oficinas, práticas religiosas, vestuário e alimentação.

Ao longo da década de 1850, comissões formadas por deputados, médicos e juristas percorreram prisões na Europa e nos Estados Unidos, a fim de melhor conhecer os sistemas celular e misto. Até então, o projeto da Casa de Correção fora elaborado a partir do sistema misto (o de Auburn) e com a dúvida entre os sistemas e devido à condição escrava da maioria dos detentos, foi aplicado no segundo raio o sistema celular, destinado a Casa de Detenção (para os infratores que aguardavam julgamento). Com regulamento datado de 1856, a instalação provisória da Casa de Detenção junto com a Casa de Correção, tornou-se permanente.

Em 1863, a Casa de Correção dispunha dos serviços de penitenciária, prisão com trabalho, calabouço, Instituto de Menores Artesãos<sup>23</sup>, depósito de africanos livres, estações e oficinas externas e sessão de bombeiros.

Sob a importante direção do médico Luiz Vianna de Almeida Valle (1868 - 1877), foram inauguradas na Casa de Correção em 1868 a biblioteca e a escola de primeiras letras de detentos. Segundo Araújo (2007, p.8) foi a partir da gestão de Almeida Valle “que os presos passaram a ser tratados como enfermos, sendo estudadas as alterações do seu caráter, desde a entrada para a cela até a saída

---

<sup>23</sup> “Estabelecido em 1861, abrigava os menores presos pela polícia por “vadios, vagabundos ou abandonados” – ou os que “por má índole” não eram corrigidos por seu pais e tutores que - os encaminhavam até a instituição”. Com o fechamento em 1865 pelo ministro da Justiça Nabuco de Araújo, os menores foram encaminhados para o Arsenal da Marinha. (ARAÚJO, 2007, p.7)

para a prisão”, bem como o ideal social e jurista de hoje: a análise dos antecedentes do infrator e a natureza dos seus crimes.

A preocupação com a estrutura administrativa da instituição é evidenciada após trinta e dois anos de funcionamento com o novo regimento assinado em 1882 pelo ministro da Justiça Manoel de Souza Dantas; nele continuam as atribuições de cada órgão responsável pelo bom funcionamento do estabelecimento penitenciário.

O último regimento da Casa de Detenção, datado em 1910 não gerou bruscas alterações na estrutura administrativa, e tampouco no perfil dos seus reclusos, a maioria portugueses, imigrantes, pobres e negros.

**4. CIDADE E PRISÃO: URBANISMO PROGRESSISTA E A MUDANÇA DE PARADIGMA**

---

#### 4.1 URBANISMO: CRESCIMENTO URBANO EM SÃO PAULO

A partir da explanação do urbanismo no Brasil e, sobretudo o urbanismo sanitaria em São Paulo, apresentaremos a influência dos fenômenos da regulação da ordem social no planejamento da cidade, em outras palavras, no zoneamento urbano ou na alocação da arquitetura prisional na cidade.

No período correspondente as primeiras décadas do século XIX na capital paulista, apesar da elite e os trabalhadores residirem em áreas distintas, eles viviam relativamente próximos. Enquanto a elite ocupava a parte mais alta da cidade, os trabalhadores ladeavam as margens dos rios Tamanduateí e Tietê e o do sistema ferroviário. A segregação social também se expressava nas moradias: a elite em mansões ou casa própria e a maioria dos trabalhadores pagavam aluguel de cômodos, casas ou cortiços. Na época, essas construções precárias se tornaram um bom investimento e se proliferaram pela cidade, já que o Código de Postura de São Paulo, revisado em 1886, proibira a permanência de cortiços nas áreas centrais.

Segundo Ermínia Maricato (1999), uma complexa legislação que estabelecia normas para a construção de edifícios fora instituída, do mesmo modo os “códigos de posturas municipais regulamentavam a construção e reforma dos edifícios com exigências de plantas, responsável pela obra, posse legal do terreno, etc.” (p.30).

Durante o século XIX as cidades do mundo inteiro se preocuparam com a salubridade, para tal as discussões eram realizadas sob diversas problemáticas e áreas. Na área da medicina os médicos voltavam os esforços para a higiene pública, juntamente com os engenheiros que procuravam soluções para sancionar as questões médicas da época.

As intervenções urbanísticas organizadas por esses profissionais no Brasil e em outras partes do mundo desde o final do século XVIII estavam baseadas na teoria miasmática (a propagação das doenças pelo ar). Sem o conhecimento dos

micróbios, denominaram de miasmas as substâncias que consideravam estar concentradas no ar e que poderiam causar doenças através da inalação deste ar fétido. Ainda segundo eles, o principal motivo gerador da contaminação era a não circulação do ar, caso contrário, todos estariam livres das doenças. Certos locais como hospitais, hospícios, matadouros, cemitérios e lazaretos eram considerados os responsáveis pela propagação dos miasmas e deveriam localizar-se em áreas afastadas do perímetro urbano. Com isso as cadeias públicas passaram a ser consideradas também locais indesejáveis, uma vez que a aglomeração de pessoas e a falta de cuidados devidos tornaram o local insalubre, conforme demonstrado pelos relatórios das comissões visto no capítulo anterior.

Em São Paulo, a elite paulista, a administração pública e o corpo técnico formado por sanitaristas, passaram a se preocupar com a discriminação, classificação e controle da população. Neste contexto, em 1890 foi criado o Serviço Sanitário do Estado de São Paulo e em 1894 o Código Sanitário. Em seguida, as residências da classe trabalhadora, especialmente os cortiços foram visitados pelos agentes do estado que, além de procurarem doentes mantinham os registros atualizados. Geradora de conflitos, essas visitas, para a classe trabalhadora era um meio de controle social encontrado pela elite<sup>24</sup>.

A partir da identificação da condição de vida dos pobres, doenças e epidemias, as elites passaram a ocupar áreas afastadas e empreendimentos imobiliários exclusivos, formando assim os novos bairros como Higienópolis e Campos Elísios. Paralelamente, a administração municipal e órgãos correlatos planejavam limpar e organizar o centro da cidade afastando os trabalhadores e a classe pobre, assim “imaginaram a dispersão, o isolamento, a abertura e a limpeza como soluções para o meio urbano caótico e suas tensões sociais”. (Caldeira, 2000, p.215)

---

<sup>24</sup> Um dos exemplos que evidencia este período foi a Revolta da Vacina em 1904 no Rio de Janeiro, na qual com a ordem de vacinar toda a população contra a varíola os agentes desinfetavam as casas e também destruíam as supostamente infectadas. Essa revolta aconteceu quando o prefeito Pereira Passos lançou o programa de reforma urbana que abria grandes avenidas no centro da cidade, destruindo as moradias dos moradores pobres.

Com base na teoria miasmática, legislações municipais foram criadas enquanto outras alteradas, ocasionando, sobretudo a modificação dos hábitos da população, bem como a alteração da estrutura urbana da capital paulista a partir da tentativa de profissionais específicos em definir locais e tipos de arquitetura para serem ocupados por atividades que eram vistas como problemáticas.

Até então as medidas eram tomadas para sanar problemas já instaurados. Com a formação técnica de especialistas na área do urbanismo sanitaria pretencia-se desenvolver medidas que pudessem antecipar problemas urbanos latentes.

A partir deste momento ocorre uma mudança na forma de ver a cidade e seus problemas. Oriundo dos Estados Unidos e da Inglaterra, o planejamento urbano reconhece o fenômeno urbano como algo dinâmico e as problemáticas urbanas fizeram com que as nossas elites políticas e econômicas buscassem configurar nossas cidades de acordo com os ideais de sua visão de mundo, transformando-as em modelos ideais de atendimento das demandas e necessidades de seu grupo familiar-social.

Com isso, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano, houve uma redução no papel do arquiteto já que este passou a contar com o auxílio de sociólogos, economistas, psicólogos, geógrafos, juristas, entre outros; cada um com a sua visão sobre as questões urbanas.

Neste sentido, Le Corbusier (1929), a partir da Carta de Atenas, nos apresenta as funções essenciais que o fenômeno mecanicista separou: “habitar, trabalhar, locomover-se e cultivar o corpo e o espírito”. Segundo o autor os projetos deveriam contemplar a habitação em áreas verdes e próximas de terrenos com a prática de esportes. As indústrias também deveriam ser implantadas em áreas verdes escolhidas principalmente pela proximidade com as vias de circulação, sendo estas navegáveis ou estradas. E por fim, as modalidades de esportes e as demais atividades de lazer e cultura deveriam se localizar próximas às residências.

Teoricamente, por esse sentido o planejamento representava a possibilidade de poder ser executado nas escalas territorial, regional e urbana, possibilitando pressagiar a evolução de tendências bem como permitir a elaboração de um programa para coordenar as ações preventivas contra os efeitos do crescimento territorial desordenado da acumulação capitalista e da urbanização.

#### **4.2 FRANÇOISE CHOAY E A MUDANÇA DE PARADIGMA**

Dentro do modelo progressista do urbanismo, posterior aos pensamentos de Le Corbusier, conseguimos ver claramente a relação com a arquitetura prisional conceituada em nosso trabalho.

A partir da evolução das metrópoles e das necessidades humanas (sejam físicas ou ordinárias da nação) novas construções foram surgindo, novos conceitos, novas ações e novas relações. O desenvolvimento sócio-econômico e político levou o Estado a criar novas políticas para atender a demanda e continuar mantendo a ordem social, de modo que em 1920 um novo conceito de prisão entra em ação no país e ocorre o que denominamos de mudança de paradigma.

Como veremos a seguir, o encarcerado nas Casas de Câmara e Cadeia deixará de cumprir pena nas imediações da sua comunidade e passará para a ordem do Estado. A responsabilidade pelo infrator não será apenas do município em que este cometeu a infração (até então neste período poucos delitos eram praticados em territórios longínquos aos da comunidade do infrator), mas será de toda a nação, do Estado.

Seguindo no urbanismo e nas formas de crescimento urbano, Françoise Choay (1997) nos apresenta o modelo progressista do urbanismo onde o indivíduo humano é concebido como tipo, aquele que independente do lugar, do tempo e das incertezas, é possível ser definido por suas “necessidades-tipos cientificamente dedutíveis” (p.8). Dentro deste conceito o espaço urbano é



traçado pela classificação e definição dos locais para a cultura e o lazer, para o habitar e para o trabalho.

Desta forma, em nossa temática podemos considerar o indivíduo encarcerado este homem tipo, uma vez que o infrator deixa de ser uma problemática local e passa a ser considerado uma problemática nacional, ou seja, o indivíduo infringe a Constituição, a ordem nacional e, este dentro do sistema carcerário, é apenas mais um, mais um “fora da lei”, mais um número no e do cárcere. Indiferente da ação, do território e do regime de pena ele é passível de identificação e definição.

Para melhor compreensão podemos nos referir aos infratores que cometem ações em determinadas cidades ou estados e cumprem pena em outros territórios<sup>25</sup>. Este fenômeno aumentou após a desativação da Penitenciária do Estado de São Paulo, mais conhecida como Carandiru e tal desativação foi a propulsora do que veremos a seguir, as “Cidades-Presídios”.

No que tange a habitação, o modelo progressista provê edifícios-tipo, concebendo ao alojamento padrão importante papel e ao arquiteto a construção do local aonde o homem irá se alojar, visando entre outras coisas, à organização.

Para os progressistas a habitação vem em primeiro lugar, seguida do trabalho e posteriormente do lazer, isso na análise dos elementos. Ao nos atermos ao conjunto, a proposta é de uma localização fragmentada, de modo que as diferentes formas deste modelo se mostram como “sistemas limitadores e repressivos” (p.10). Tal limitação se deve ao espaço definido previamente e assegurado por uma limitação política.

Assim se dá nas metrópoles, onde a arquitetura prisional não tem o seu espaço determinado, sendo construída em local indefinido, caracterizando a localização fragmentada.

---

<sup>25</sup> Um caso conhecido é do detento Fernando Beira-Mar, acusado de tráfico de drogas internacional e no Rio de Janeiro, desde que foi preso em 2001 até março de 2007 ele já havia se deslocado dez vezes. Tal deslocamento se faz necessário para a participação nas audiências na Comarca em que o processo corre, localizado no Rio de Janeiro. Beira-Mar já se alojou em Catanduvas (PR), Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ), Presidente Bernardes (SP), Maceió (AL), Florianópolis (SC) e Campo Grande (MT).

Este alojamento tipo é claramente visto como as penitenciárias, ou melhor, os complexos penitenciários. Complexo em abrangência e complexo em entendimento. Nossas penitenciárias hoje são verdadeiras sociedades à margem. Não podemos negar que dentro do sistema tenha regras paralelas, mandantes e moedas, em outras palavras, o crime organizado.

Dentro da ordem legal, a habitação, o trabalho e o lazer podem ser vistos nas prisões e principalmente nos regimes semi-abertos<sup>26</sup>, no qual o indivíduo exerce alguma atividade profissional fora dos muros e no final do dia retorna para dormir na instituição prisional.

**Figura 5.** Complexo Penitenciário “Carandiru”



Fonte: Arquivo pessoal

**Figura 6.** Penitenciária de Guarapuava



Fonte: REQUIÃO, 2008

O modelo progressista eleva a ideia de modernidade ao conferir ao espaço a estética e a eficácia como suas principais características.

Em meio ao urbanismo sanitário, posteriormente as preocupações com a saúde e a higiene giravam em torno da iluminação solar e da circulação do ar e, acompanhando os avanços da medicina, a importância dessas questões deram ênfase à eficácia do modelo que viria em seguida, o progressista. Tal ligação com os avanços das áreas de estudos e a preocupação com a higiene levaram os urbanistas a uma nova concepção do espaço, melhor utilizado, mais otimizado, tornando dessa forma os edifícios unidades autônomas e até isolados

<sup>26</sup> De acordo com o Código Penal (CP) no regime semi-aberto “o condenado fica sujeito a trabalho comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior”. (art. 35, §1 e §2)

no sol e no verde. Segundo Choay, há também a evidência da alteração dos termos fundo e forma.

Em termos de *Psicologia da Gestalt* constata-se uma inversão dos termos forma e fundo; ao invés de pedaços de espaço livre desempenharem o papel de figuras sobre o fundo construído da cidade, o espaço torna-se o fundo, meio no qual se desenvolve a aglomeração nova. Este novo fundo é, em grande parte, investido pelo verde. (CHOAY, 1997, p. 22).

Para firmar tal pensamento, a autora cita Le Corbusier ao dizer que “o objetivo do urbanista deve ser o de criar entre a cidade e o campo um contato cada vez mais estreito”. (LE CORBUSIER *apud* CHOAY, 1997, p.22).

Cabe ressaltar que mesmo fragmentado este novo espaço será regido por uma severa ordem, correspondente ao nível de eficácia.

**Figura 7.** Vista aérea da Penitenciária Federal de Catanduvas (PR).



Fonte: *Justiça Federal em revista*, Informativo da Seção Judiciária do Paraná, Curitiba, Ano XXI, n.108, julho/2008.

**Figura 8.** Vista aérea do Complexo Penitenciário de Viana (ES).



Fonte: Disponível em: <http://www.es.gov.br>. Acesso em 30 out. 2008.

Com a fragmentação, no urbanismo progressista a cidade deve ser classificada, cada função deve ocupar uma área específica e tais áreas deverão ser analisadas criteriosamente. Todas as áreas são determinadas e o zoneamento demarcado e, por sua vez, a circulação é considerada uma função a parte, considerada elemento fundamental da relação dos termos.

Atualmente é muito corriqueiro encontrarmos nas cidades o território delimitado do distrito industrial, do centro comercial e até algumas áreas específicas para o lazer, mas e os presídios? Qual área da cidade deverá ser determinada para os edifícios prisionais?

Encontramos edifícios prisionais em áreas urbanas como em Indaiatuba (SP) e outros em áreas mais afastadas. Os estudiosos da atualidade - urbanistas, geógrafos, sociólogos, entre outros pesquisadores da temática urbana - acreditam que para os edifícios prisionais urbanos a localização atual é uma evidência do crescimento urbano que envolveu a região na qual está inserida a instituição. No exemplo de Indaiatuba, acreditamos nesta análise, uma vez que o histórico do edifício prisional da cidade sempre esteve localizado na região central, desde quando o município possuía apenas duas principais ruas. Se retomarmos ao período colonial, o autor Mário José Maestri Filho nos leva a confirmar tal pensamento, uma vez que o início da construção de uma vila se iniciava com os “principais e toscos edifícios públicos – a Câmara Municipal, igreja, cadeia e hospital” (MAESTRI FILHO, 1997, p.28).

Vejam agora, a partir do pensamento urbano progressista o início e fim do que fora o maior complexo penitenciário da América Latina e então o impacto desta arquitetura prisional não apenas na cidade, mas no desenvolvimento urbano e principalmente o desafio do planejamento para as administrações públicas.

#### **4.3 A PENITENCIÁRIA DO ESTADO – O EXÓRDIO**

Com as condições precárias das prisões de São Paulo e diversas outras cadeias municipais brasileiras, surge no Senado a discussão da reforma do sistema penitenciário, com Paulo Egydio de Oliveira Carvalho como um dos atores principais deste debate. Precursoras, a partir de 1890, as ideias de Paulo sobre um plano global para a reforma soavam no Senado; as alterações iam desde o Código Penal até a implantação de uma rede de instituições relacionadas à prisão, como “asilos para menores abandonados trabalharem e instituições de sustentação dos egressos das prisões” (SALLA, 2006, p.154).

Boa parte das ideias do senador foram inspiradas do Congresso Penitenciário Internacional realizado em Londres em 1872. A proposta da reforma penitenciária junto com a revisão do Código compreendia a prevenção das infrações e sua eliminação, correção dos infratores e ações voltadas para a prevenção da reincidência. Segundo o autor Fernando Salla, Paulo Egydio dividiu as instituições em grupos de acordo com as funções:

Quanto às do primeiro grupo: e) Estabelecimento, azylos, casas de trabalho para os vadios e mendigo; f) Sociedades de educação para as crianças abandonadas, azylos agrícolas, azylos industriaes, orphanatos; g) Azylos e estabelecimentos de educação para os meninos viciosos de um e de outro sexo.

Quanto às do segundo grupo: h) Casas de detenção e de prisão preventiva, estabelecimentos industriaes para a prisão disciplinar de delinqüentes menores.

Quanto ao terceiro grupo: i) Penitenciarias propriamente ditas, colônias agrícolas para os liberados condicionalmente.

Quanto ao quarto grupo: j) Sociedades de proteção para os menores e para os adultos criminosos que tiverem cumprido a condenação, caixas de seguro, estabelecimentos para os inválidos do trabalho. (EGYDIO, 1986 *apud* SALLA 2006).

Em agosto de 1893 Paulo Egydio apresentou no Senado o projeto de uma comissão averiguadora das condições da Penitenciária e da Cadeia da Capital que ficavam lado a lado. O objetivo da comissão era expor propostas de reforma dos edifícios, bem como a construção de novos, caso comprovassem a inviabilização na continuidade da utilização dos atuais.

A comissão formada pelo juiz de direito Clementino de Souza e Castro, pelo engenheiro Francisco de Paulo Ramos de Azevedo, pelo médico Francisco Franco da Rocha e por Paulo Egydio concluiu o trabalho em abril de 1895. A verificação minuciosa comprovou o que já era visível, sobretudo em relação a higiene, preocupação célebre da época.

Durante o curto espaço de tempo entre 1890 e março de 1895, sobre um total de 461 sentenciados deram-se 90 óbitos (19,5%), dos quais 21 têm o certificado de tuberculose e 5 de scorbuto e 4 de anemia; basta sommar esses óbitos atribuíveis a mesma causa e ahi temos 33,3% da mortalidade devida às más condições higienicas. (ASSP, 1895 *apud* SALLA 2006).

Outro importante dado constatado foi o número de “loucos” entre os condenados. Para a comissão as condições precárias da reclusão favoreciam a loucura dos indivíduos.

Com as constantes justificações para a construção de um novo edifício prisional para a capital paulista, a lei 967-A de 24 de novembro de 1905 autorizou a viabilização de um novo edifício para cumprimento da pena em prisão celular.

Durante o mandato de Washington Luís como secretário da Justiça durante os anos de 1906 e 1912, este não mediu esforços para remodelar a estrutura da policia e reaparelhar o estado com novas prisões. Segundo os Relatórios dos Secretários da Justiça e Segurança Pública, em 1906 em todo o estado de São Paulo havia 976 sentenciados a pena de prisão celular, porém devido a capacidade máxima da Penitenciária somente 160 estavam reclusos e

os demais 816 infratores (90,3%), cumpriam pena em condições que não condiziam com o Código Penal.

Em 1907, a lei 1117-A datada de 27 de dezembro, designou a verba para a construção da nova penitenciária da capital. Encaminhado para a Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, as diretrizes consistiam em uma planta para a edificação de uma prisão para 1 200 presos. Tal construção deveria seguir atentamente as condições de segurança e higiene, bem como preceitos do Código sobre isolamento noturno e trabalho diurno. Havia previsão para salas de aula, biblioteca, locais para ações religiosas, enfermaria, refeitório e as oficinas de trabalho. Concomitante, o governo adquiria uma chácara com vinte alqueires no bairro de Santana para a construção do edifício prisional. A justificativa para a escolha do local dada pelo presidente do Estado Albuquerque Lins, foi a infraestrutura do bairro que contava com água, luz elétrica, bondes e o *tramway* da Cantareira, que durante anos teve importante papel no funcionamento do presídio.

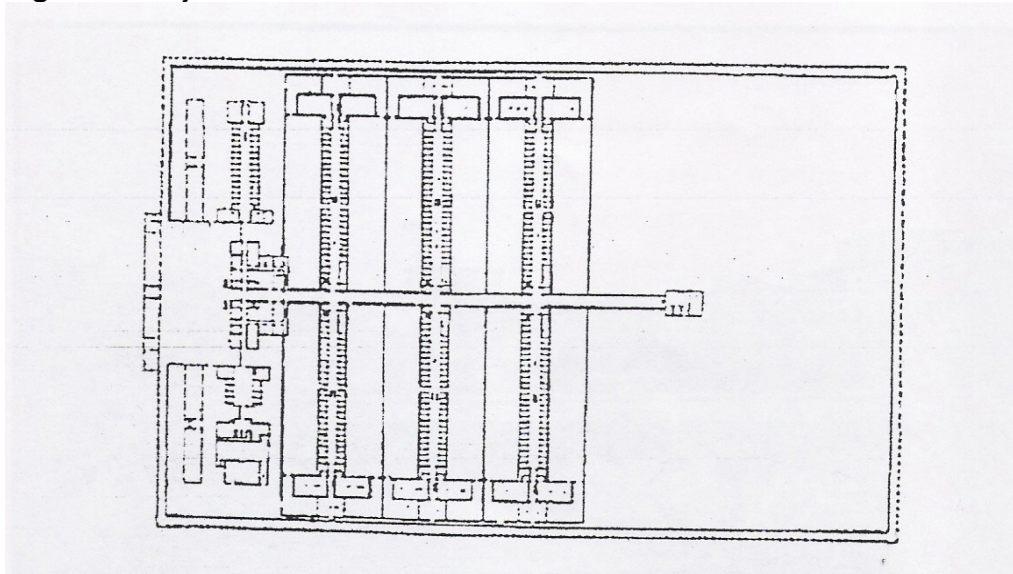
Em seguida, em 1909 a Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas realizou um concurso para escolher o projeto arquitetônico do novo edifício prisional. Dentre os dez projetos concorrentes, apenas quatro apresentaram as exigências solicitadas do sistema de pavilhões. O projeto do autor Samuel das Neves nomeado de *Laboravi Fidente*<sup>27</sup> foi o escolhido devido ao arranjo dos pavilhões e a presença das salas para as diversas oficinas de trabalho ao seu lado. A obra do projeto final teve início em 13 de maio de 1911<sup>28</sup>, digo projeto final pois Ramos de Azevedo deu sua contribuição com adequação de linhas ao original e por conta de tal feito, o mesmo levou erroneamente as glórias do projeto.

---

<sup>27</sup> A expressão significa “Eu trabalhei com empenho” e de acordo com Segawa (1987) a inspiração de Samuel veio da prisão francesa de Fresnes de 1898 a partir do modelo *poste telegráfico* que “consistia em um corredor central para o qual convergem todas as alas construídas, perpendicularmente, a esse corredor” (LIMA, 2005).

<sup>28</sup> Nesta mesma data o jornal O Estado de São Paulo publicou a solicitação do governo Rodrigues Alves ao engenheiro Ramos de Azevedo a preparação de um projeto para a Penitenciária. Tal estudo chegou a ser concluído pelo engenheiro e entregue em 1901, aguardando o local exato e liberação da verba.

**Figura 9.** Projeto da nova Penitenciária



Fonte: GENNARI, 2003

**Figura 10.** Complexo Penitenciário de Fresnes.



Fonte: FRANÇA. *Complexo Penitenciário de Fresnes.*



**Figura 11.** Complexo Penitenciário de Fresnes, 2002.



Fonte: GUILLET, A. *Complexo Penitenciário de Fresnes*.

A cargo do escritório de engenharia de Ramos de Azevedo, a obra seguiu de 1911 a 1920, data do início das atividades da nova Penitenciária Estadual. A inauguração ocorreu com parte das obras finalizadas, ainda estava por concluir o pavilhão escolar, o pavilhão para portadores de doenças infecciosas e a enfermaria, o que aconteceria alguns anos depois.

*À exuberância dos pavilhões alinhados simetricamente, que saltavam na paisagem, pesados, com as paredes grossas, e a infinidade de janelas das celas, adicionou-se a fantasia do presídio-modelo. Talvez imbuídos pela grandiosidade do investimento; talvez pela preocupação de também neste domínio projetar o estado como líder da nação, a ditar os padrões na forma de punir; talvez buscando forjar um feitiço que encantasse as mentes criminosas e atemorizasse os corações rebeldes; talvez ainda como simples jogo mimético, entre outros tantos – o certo é que os homens do governo, os membros da elite que o controlavam, acalentariam esta fantasia de um “instituto de regeneração modelar” por muito tempo. (SALLA, 2006, p. 193).*

Inaugurado oficialmente em 21 de abril de 1920, a construção da Penitenciária do Estado (PE) foi caracterizada como uma das grandes obras do início do século; marcando importante feito para a administração paulista e federal.

Embora a utilização do espaço com vários encarcerados date apenas de 31 de julho de 1920, a Penitenciária recebeu muitas visitas durante seus primeiros anos. Visitas oriundas de diversos países e diversas atividades como juristas, professores, alunos, embaixadores percorriam minuciosamente cada parte do prédio e faziam questão de preencher o livro de visitas com as suas impressões.

Há

rumores de autores que acreditam que apenas no ano de 1927 entre os meses de janeiro a setembro, vinte mil pessoas tenham visitado a instituição.

As impressões sobre o edifício prisional eram extraordinárias e o volume de visitas ocasionava uma leva de elogios e artigos de jornais e textos de áreas específicas. As instalações, a higiene, a organização e as oficinas de trabalho eram os argumentos mais utilizados para a titulação de presídio-modelo.

Construído a fim de atender a demanda e sancionar as problemáticas pertinentes à segurança e bem estar da sociedade, a Penitenciária também marcava um novo tratamento carcerário para os indivíduos (ou assim pensavam os juristas da época) já que para muitos o Código Penal estava sendo seguido. Interessante é que tais impressões fizeram com que as críticas se ausentassem. Um feito de tamanho impacto pode ser (por algum tempo) visto como algo inquestionável. Somente na década de 1930 os posicionamentos contrários começaram a surgir, entre os nomes dos autores estavam Paulo Duarte e José de Moraes Mello.

Cabe destacar que desde o início de seu funcionamento a PE recebeu infratores oriundos de cidades do interior do estado. Não se tem exatamente estes números<sup>29</sup>, mas de acordo com Fernando Salla, se o antigo edifício da Penitenciária alojava não mais que 160 encarcerados, podemos considerar que a maioria dos dois mil infratores dos anos de 1920 a 1928 realmente eram oriundos do interior, no qual praticamente 80% destes não eram da capital paulista.

**Tabela 3.** Indicativo da origem dos encarcerados na PE no período de 1920 a 1928

<b>Distribuição da população prisional por região de origem Penitenciária do Estado 1920 – 1928</b>			
<b>Região</b>	<b>Presos</b>	<b>%</b>	<b>População do Estado <sup>2</sup></b>
Capital	428	21,4	14,3 <sup>3</sup>
Vale Paraíba	117	5,9	10,6

<sup>29</sup> Na pesquisa realizada por Fernando Salla não foi possível constatar exatamente a origem dos encarcerados devido à má qualidade que se encontravam os prontuários e os livros de matrículas dos presos.

Central	247	12,4	16,4
Mogiana	350	17,5	17,7
Baixa Paulista	287	14,4	11,5
Araraquarense	164	8,2	12,7
Alta Paulista	97	4,9	3,0
Alta Sorocabana	93	4,7	7,4
Baixa Sorocabana	83	4,2	2,9
Litoral Sul	97	4,9	3,5
Outras <sup>1</sup>	37	1,9	--
<b>Total</b>	<b>2000</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: SALLA, 2006

(1) Quatro cidades não foram identificadas para efeito de região e 33 presos originários do Rio de Janeiro. (2) Distribuição percentual da população do estado para o ano de 1920. (3) Conforme pesquisa de Salla, a população de São Paulo participava em 1920 com 12,6%.

Estes números confirmam a nossa hipótese da mudança de paradigma, e conseqüentemente a desterritorialização do indivíduo encarcerado, uma vez, que o número de infratores provenientes da capital nos primeiros anos de atividades da PE não condizia com a representação da população geral do estado. Logo, podemos dizer que a contribuição da Penitenciária para a redução da superlotação da Cadeia da cidade não foi muito favorável, já que a maior parte dos infratores foi enviada do interior.

De acordo com o levantamento de Salla no Livro de Matrícula dos Presos da PE e na obra de Joseph Love (1982) *A locomotiva: São Paulo na Federação Brasileira, 1889-1937*, pode-se constatar que algumas cidades e/ou regiões enviavam uma certa quantidade infratores para a PE conforme a sua participação na população do estado, a exemplo a Mogiana; porém, outras ficam abaixo do índice esperado, como o Vale do Paraíba, o que leva a deduzir que são regiões com edifícios carcerários favoráveis para as demandas locais.

#### **4.3.1 PRISÃO E TERRITÓRIO - AS CONSEQUÊNCIAS DO CÁRCERE**

Com a alternância do território em que irá cumprir a pena – a mudança de paradigma - o infrator é levado ao processo que denominamos de

desterritorialização. Em outras palavras, segundo Haesbaert (2002), a “perda de poder em termos de controle dos processos sociais através do espaço”.

Neste contexto a desterritorialização está associada à fragilidade ininterrupta das fronteiras, principalmente das fronteiras estatais, e o território é sobretudo um território político, mas também podemos considerar a associação com a “hibridização cultural” na qual o território simbólico é “um espaço de referências para a construção de identidades” (Haesbaert, 2002, p. 35).

O conceito território vem sendo estudado por diversos autores de diversificadas áreas, proporcionando uma amplitude ao conceito e à Academia. Em nosso trabalho partiremos do enfoque da Ciência Política que enfatiza a construção do território a partir das relações de poder (geralmente ligado à concepção de Estado) e também da Psicologia, que inclui o conceito na discussão da identidade pessoal, ampliando a escala do indivíduo.

Para enfatizar e, com base em Haesbaert, segue a uma visão do conceito que parte da perspectiva etológica (comportamento animal) e à psicológica. Tal contribuição servirá de associação ao desmonte da PE e ao crime organizado presente nos edifícios prisionais.

Um “território” no sentido etológico é entendido como o ambiente de um grupo [...] que não pode por si mesmo ser objetivamente localizado, mas que é constituído por padrões de interação através dos quais o grupo ou o bando assegura uma certa estabilidade e localização. Exatamente do mesmo modo o ambiente de uma única pessoa (seu ambiente social, seu espaço pessoal de vida ou seus hábitos) pode ser visto como um “território”, no sentido psicológico, no qual a pessoa age ou ao qual recorre. Neste sentido já existem processos de desterritorialização em andamento – como processos de tal território (psicológico) - que designam o status do relacionamento interno ao grupo ou a um indivíduo psicológico. (GUNZEL, (?) *apud* HAESBAERT, 2007, p. 38).

Com o crescimento urbano, déficit de vagas nos municípios e com a construção da PE, o infrator deixou de efetivar a sentença restrito a liberdade na mesma cidade ou região que ocorreu a infração; em seu meio social e próximo a familiares e amigos. Com o alojamento em outra territorialidade, o indivíduo é

induzido a reconstruir seus laços de amizade, de forma que sua identidade cultural poderá não mais servir para o ambiente em que está inserido, uma vez que o novo habitat privado (não apenas de espaço, retirado de seu contexto sócio-histórico-familiar) não considera os seus valores pessoais, levando-o a ser mais um número no alojamento prisional, como vimos, a caracterização do homem-tipo.

Segundo Antony Giddens em “As consequências da modernidade” (2002), a descontextualização do ser pode nos levar ao entendimento de alguns conflitos urbanos, a partir da ótica da identidade enraizada no convívio social, visto que a arquitetura prisional, da forma como lhe é posta, interioriza-o para si, levando o infrator a uma crise identitária. Em meio a esta crise, conforme Jane Victal Duduch em “Territorialidade e Permanência” (2001), “ocorrem os estados psicológicos vislumbrados como inépcia e vazio” que, neste momento de “identidade confusa”, faz com que “muitos se associem a grupos marginais” onde adquirem rápida mobilidade social. Mobilidade social descrita por Paulo Sergio Pinheiro como um dos fatores para a reincidência criminal (SILVA, 2005).

A arquitetura prisional, a função de privação deste edifício, exerce o conceito de pertinência ao, conforme dito, interiorizar o indivíduo. Edificação que “fecha-o”, o abstém de sociabilidade, limitando-o em espaço, tempo e relações sociais.

Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais “fechadas” do que outras, Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico, como portas fechadas, paredes altas e arame farpado. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais. (GOFFMAN, 1978, p.16).

Esta ausência de socialização contribui para o conflito de identidade – conforme Berger e Berger (1990) “a parte socializada da individualidade” – sendo a socialização “levada adiante a partir do processo de interação e identificação com os outros”. O agravamento da crise identitária, de acordo com Victal, ocorre devido “à perda dos laços afetivos de origem, esquecimento das crenças e

histórias que antes compunham seu imaginário, solidão e desamparo”, bem como a deterioração das condições de vida ofertadas no novo território.

Contudo, é a partir da crise identitária gerada pela desterritorialização que os crimes organizados se fortalecem. E como sabemos, esta força marginal produz conflitos urbanos como o tráfico de entorpecentes e a violência; e esta remete à problemática da deterioração geral da urbanidade (SOUZA, 2000). Também não podemos descartar a influência do tráfico de drogas na dinâmica sóciopolítica e econômica de muitas cidades.

É justamente esta influência que encontraremos em cidades-presídios e que foi um vetor do crime organizado (entre tantos outros fatores) que levou à depredação do maior presídio da América Latina.

#### **4.3.2 PRISÃO: DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM À DESORDEM PRISIONAL**

Um dos exemplos de nosso processo histórico de desordem prisional destinado aos “outros” da sociedade brasileira foi a Penitenciária do Estado estava inserida no popularmente conhecido complexo penitenciário Carandiru<sup>30</sup>, que correspondia a Casa de Detenção, a Penitenciária Feminina, o Centro de Observação Criminológica e a Penitenciária da Polícia Civil.

Seu conjunto estrutural remetia diretamente as análises desenvolvidas por Foucault acerca da coerção física-mental imposta as pessoas ali aprisionadas. O espaço interno do Carandiru era limitado por duas muralhas com dez metros de altura e cinco de subsolo e nos quatros cantos das muralhas elevavam-se torres de vigilância. Na entrada principal, chamado de Divinéia, um amplo pátio em forma de funil era a área de passagem para entrada e saída do edifício. Os pavilhões eram prédios de cinco andares, quadrados, com um pátio central e a área externa com quadra e campo de futebol.

---

<sup>30</sup> Por estar localizado no bairro Carandiru, em São Paulo.

**Figura 12.** Prédio do antigo Carandiru



Fonte: Arquivo Pessoal

Os pavilhões eram denominados por número e cada um com sua função específica abrigava uma determinada “população de infratores”. O pavilhão dois era a entrada do complexo, este abrigava em torno de oitocentos<sup>31</sup> encarcerados que trabalhavam na administração. Na área interna deste pavilhão acontecia o “ritual” de chegada do infrator. Ao lado simétrico do dois, estava o pavilhão quatro, com quatrocentos indivíduos em celas individuais<sup>32</sup>. Vizinho do pavilhão dois e ao lado oposto do quatro, o pavilhão cinco era o mais degradado, talvez por conta da superlotação de 1 600 presos. Além de abrigar os estupradores, justiceiros e muitos travestis, no último andar também ficava o amarelo<sup>33</sup>. Entre o dois e o quatro, no pavilhão seis, ficava o auditório e a cozinha geral e abrigava não mais que trezentos indivíduos. O pavilhão sete era o alojamento da maioria dos infratores que trabalhavam. Com uma quadra de esportes, dois campos de futebol (areia) e próximo à muralha, o sete era conhecido como a fábrica de túneis da cadeia. Ao fundo do complexo, o pavilhão oito abrigava cerca de 1 700 infratores, geralmente de facções e/ou “de nomes feitos no crime”, os templos das atividades religiosas e no pátio o maior campo de futebol. Junto com o oito, ao fundo, o pavilhão nove chegou a abrigar dois mil detentos. Sendo a maioria réus primários e jovens, o nove era caracterizado pelas frequentes confusões.

<sup>31</sup> Dados segundo Varella (1999), fonte não oficial.

<sup>32</sup> Este pavilhão abrigava a enfermaria geral, os infratores doentes, cadeirantes e a masmorra (onde viviam os que perderam a possibilidade de conviver com os demais detentos).

<sup>33</sup> Denominação para os detentos que não tomavam banho de sol, se quer saíam das celas pois estavam jurados de morte.

**Figura 13.** Vista aérea com todos os pavilhões



Fonte: RODOLFO, 2002

No decorrer do funcionamento o Carandiru passou a receber todo e qualquer tipo de infrator e de diversas regiões do país, prevalecendo a maioria oriunda do estado de São Paulo. O presídio modelo construído para sancionar o déficit de vagas do sistema prisional e substituir as condições precárias das cadeias, concedendo aos infratores alojamento previsto no Código Penal, transformou a “glória” em ruínas, o processo da desordem prisional começava a tomar corpo e tornar-se padrão corrente, mesmo que informal, do sistema carcerário brasileiro desde meados da década de 1940.

Não há registros oficiais e tão pouco exatos sobre o início da falência do complexo, o que se tem são evidências históricas da falência do sistema penitenciário brasileiro e inúmeros fatores relevantes para este processo, como a violência e tortura nas detenções, prisões arbitrárias, punições paralelas, irregularidades administrativas (principalmente dos órgãos oficiais destinados a preservação da ordem e a defesa das pessoas e do patrimônio), superlotação carcerária, violação dos direitos humanos, ausência de supervisão efetiva, entre tantos outros.

Construído para alojar 1 200 infratores, a superlotação sempre foi a característica principal do Carandiru. Segundo Alceu Gama (2003), a partir de 1940 a superlotação foi a precursora de várias crises. Em 1956, o então governador Jânio Quadros finalizou uma grande reforma que aumentou o número de vagas para 3 250, além de ter alterado totalmente o projeto inicial. Na década de 1990, o complexo abrigou aproximadamente oito mil detentos.



Ao longo dos anos muitos infratores que por lá passavam, ganhavam o respeito da malandragem ao sair. A precariedade do espaço, a convivência com reincidentes e grupos organizados transformava a passagem pelo Carandiru em sobrevivência. Isso porque a convivência naquele ambiente prisional era incomparável e transcendia qualquer prisão, a começar pelos altos números que compunham a sua história.

**Tabela 4.** O Carandiru em números

<b>O presídio em números</b>	
> 7.000 detentos	> 400 viviam em isolamento absoluto, a maioria por estar ameaçada de morte por outros detentos
> 3.000 exerciam alguma atividade interna	
> 800 estudavam da alfabetização ao Ensino médio	> 17,5% dos detentos eram portadores do HIV
> 21.000 refeições servidas diariamente, ao custo de R\$ 1,6 milhões por mês	> 96 agressões graves e 10 tentativas de suicídio no ano de 1997 <sup>1</sup>

Fonte: SOUZA, 1998

(1) De acordo com os registros oficiais. Não podemos descartar os casos omissos

Sem dúvida estes números foram atores principais na história de terror que se transformou o complexo penitenciário Carandiru para o Estado e principalmente para a sociedade. A mídia retratava os acontecimentos internos que “vazavam”, a sociedade temia e se apreendia a cada rebelião e a administração se esforçava sem sucesso, para que os dados alarmantes ficassem dentro da muralha.

E foi em 1992 que a crise do sistema penitenciário brasileiro e do Carandiru foi revelada e/ou comprovada para todo o país através do que ficou conhecido de “O massacre do Carandiru”.

*No dia 2 de outubro, meu aniversário<sup>34</sup>, abriu a tranca como de rotina. [...] lá pelas sete e meia, oito horas era o horário de sol. [...] o pessoal que era do time desceu. Era a rotina de sempre, parecia um dia normal. [...] voltando do jogo, o Coelho e o Barba*

<sup>34</sup> Relato de um sobrevivente.

começaram a trocar ideia<sup>35</sup>, pra resolver a situação<sup>36</sup>. Começou a discussão. Um agrediu o outro. Era no segundo andar, vários presos saíram pros corredores, [...] pra ver. Era umas onze horas, voltando do campo a gente ouviu que tava tendo uma treta no segundo andar. Chegamos e tava aquele tumulto. Os dois foram removidos do pavilhão pra ser socorridos. Um tomou uma paulada, o outro também, estavam machucados. Foram pra enfermaria no pavilhão Quatro. No Nove o tumulto era generalizado, todo mundo tenso, uns correndo pra amenizar, pra não haver mais transtornos. Não existia confronto entre os presos. Houve aquele do Barba com o Coelho e acabou. [...] os funcionários quiseram intervir, nós não deixamos. [...] os funcionários saíram correndo, desceram pra carceragem e abandonaram o andar e o pavilhão. Não houve negociação com os presos. [...] disseram que havia uma rebelião no pavilhão e trancaram o portão. E a gente tá lá resolvendo. Os helicópteros começaram a sobrevoar. Quando a gente viu que tava o maior tumulto e os helicópteros começaram a sobrevoar, fizemos várias faixas. [...] era uma hora da tarde mais ou menos. Colocamos várias faixas. Pegamos vários lençóis brancos e escrevemos: “Estamos em paz. Não há rebelião. Queremos paz”. A resposta veio com tiro. [...] começaram a atirar e não pararam mais. [...] a primeira coisa que a gente percebeu, quando eles entraram, foi o barulho das balas e o latido dos cachorros. Os policiais, a maioria tava de capuz, de máscara e de escudo, entraram metralhando, dando tiro pra tudo quanto é lado. Todo mundo correu pra dentro das celas. Então começaram a jogar bomba de gás lacrimogêneo pra dentro das celas. [...] vi vários companheiros morrendo ao meu lado. [...] quando a polícia entrou eu fiquei escondido numa cela. Teve um momento que eu apaguei ali no chão, embaixo dos cadáveres. [...] a polícia atirava pelos guichês das celas. [...] chegavam no guichê, a janelinha da porta da cela, e metralhavam. Eu vi quatro ou cinco companheiros caírem do meu lado e joguei também. A gente foi rendido nas celas. A polícia mandou a gente tirar a roupa e sair olhando pro chão, com a mão na cabeça. Fizeram a gente fazer fila. Formaram corredor polonês, e deram chute, bica, cacetada, tiro. Conseguimos descer e no segundo andar, numa distração deles, a gente se jogou no meio dos corpos que estavam ali no corredor. [...] rezei pra tudo quanto é santo. Uma hora eles perguntaram se tinha alguém ferido, alguns companheiros levantaram. “Eu, eu”. “Ah é?, ladrão, você não morreu ainda, não? Então toma!”. E atiravam. [...] aí os PMs pegaram uns restos de colchão e puseram fogo. A espuma derretia e eles vinham pingando aquele líquido de colchão derretido, fervendo, em cima dos corpos. [...] outros vinham com a baioneta furando pra ver quem tava vivo. Foi quando eu tomei essa baionetada na testa e outro no queixo. Levei a borra do colchão na perna e no braço, me queimaram. Fiquei ali suportando a dor. [...] olhava pro lado e via companheiros

<sup>35</sup> Vide glossário para essa e outras gírias.

<sup>36</sup> Segundo André du Rap, no dia anterior, Coelho descobriu que o *moleque* do Barba era estuprador. Também há dados de outros autores que afirmam que a discussão foi causada por disputa de espaço no varal.

*rasgados de metralhadora, cara estrebuchando, braços tremendo em cima de mim. Eu estava em estado de choque. [...] percebi uma [...] conversa de [...] PMs “já era, pode carregar os corpos”. Começaram a pegar os corpos [...] e levar pro segundo andar. [...] chegou um PM, [...] não sei bem, falando pra quem tiver vivo levantar e descer pro pátio. Aí todo mundo desceu correndo com tudo. [...] todo mundo pelado com a mão na cabeça, alguns feridos. Então resolveram socorrer quem tava ferido. [...] de dez em dez presos, eles pegaram pra carregar os corpos. Mandaram empilhar os corpos no segundo andar. Alguns iam e não voltavam. Matavam os que ficavam cansados. [...] então começaram a ação com os cachorros. Vi cara ser mutilado pelo cachorro na minha frente. Colocaram os cachorros dentro de um setor de trabalho e escolheram dez pra carregar cadáver, quinze pra entrar no setor com os cachorros. [...] trancavam a porta e deixavam os cachorros avançar nos presos. Horrorizante. [...] os presos tentavam estourar a porta e os PMs dando tiro na direção deles. [...] eu chorava, em pânico. Eu só pensava, vai chegar a minha vez, agora vai ser eu. Começamos a lavar o pavilhão, puxando com rodo aquele monte de sangue. Pedaco de carne, pedaco de companheiro seu, pedaco de ser humano ali no meio da água misturada com sangue, sangue de vários homens. Vários companheiros se infectaram com doenças, tava todo mundo nu. [...] de noite, quando já tava todo mundo rendido os policiais começaram a entrar nos barracos e quebrar televisão, quebrar rádio. Tava chovendo, a gente sentado no pátio, nu, frio. [...] os PMs andavam no meio dos presos dando cacetada, chutando. [...] quando reabriram o pavilhão pra visita, no sábado ou domingo, eles interditaram o campo do pavilhão. Depois, vários corpos ainda foram encontrados no elevador. [...] o que aconteceu no Carandiru foi uma crueldade. Estar num sistema qualificado como o pior do mundo e sair de lá morto... (RAP, 2002).*

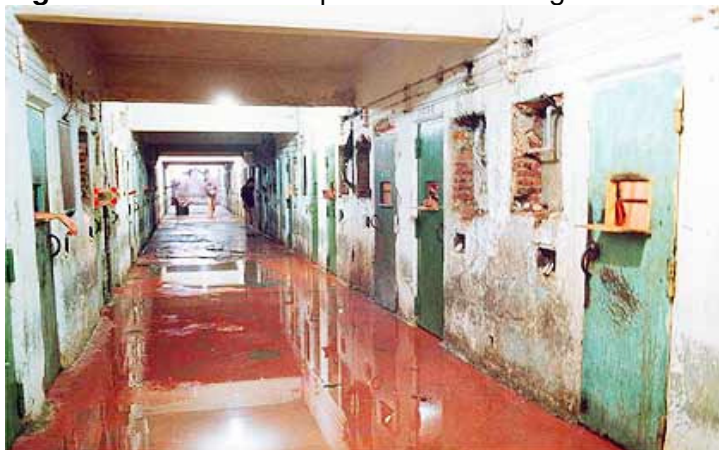
Como o pavilhão Nove era alojamento para jovem e réu primário, segundo o Relatório da *Human Rights Watch*, 104 presos foram mortos; 84 ainda aguardavam julgamento, ou seja, não eram condenados; 12 possuíam idade até 21 anos e 74 entre 22 a 30 anos. Porém, o fechamento oficial do massacre concluiu 111 mortos e até hoje nenhum responsável foi condenado pelos crimes. Um dos personagens mais famoso do massacre e que comandou a invasão, foi o Coronel da Polícia Militar Ubiratan Guimarães. Ubiratan chegou a ser condenado em 2001 por 632 anos, mas foi absolvido em 2006 por simetria entre as regras previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

**Figura 14.** Edifício do pavilhão nove no término do massacre



Fonte: Banco de dados da Folha

**Figura 15.** Corredor no pavilhão nove alagado e destruído após o massacre



Fonte: Banco de dados da Folha

Manchetes, relatos, lançamento de livros escritos por sobreviventes e lembrança do aniversário do massacre, não deixam a data de 2 de outubro de 1992 cair no esquecimento. Um dos destaques é a música “Diário de um detento” do grupo de rap Racionais MC’s<sup>37</sup> que relata o antes e o depois do massacre com citações diretas sobre o papel do Governador do Estado de São Paulo na época, Luiz Antonio Fleury Filho, que somente no dia seguinte (03/10/1992) e após as eleições informou o total de mortos.

<sup>37</sup> A letra foi composta por Jocenir Prado, que no ano de lançamento da música, em 1998, ainda cumpria pena no Carandiru, e retrabalhada por Mano Brown, líder do grupo. Mano Brown visitava o presídio com frequência para a prática de trabalho voluntário, e a partir dos poemas e anotações de Jocenir o *rapper* compôs “Diário de um detento”, segundo a visão do infrator. O disco em que está incluída a música, vendeu mais de um milhão de cópias. Em 2001, Jocenir lançou o livro “Diário de um detento”.

"São Paulo, dia 1º de outubro de 1992, 8h da manhã. Aqui estou, mais um dia. Sob o olhar sanguinário do vigia. Você não sabe como é caminhar com a cabeça na mira de uma HK. Metralhadora alemã ou de Israel. Estraçalha ladrão que nem papel.

Na muralha, em pé, mais um cidadão José. Servindo o Estado, um PM bom. Passa fome, metido a Charles Bronson. Ele sabe o que eu desejo. Sabe o que eu penso. O dia tá chuvoso. O clima tá tenso. Vários tentaram fugir, eu também quero. Mas de um a cem, a minha chance é zero. Será que Deus ouviu minha oração? Será que o juiz aceitou a apelação?

Mando um recado lá pro meu irmão: Se tiver usando droga, tá ruim na minha mão. Ele ainda tá com aquela mina. Pode crer, moleque é gente fina. Tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei lá... Tanto faz, os dias são iguais. Acendo um cigarro, vejo o dia passar. Mato o tempo pra ele não me matar. Homem é homem, mulher é mulher. Estuprador é diferente, né? Toma soco toda hora, ajoelha e beija os pés, e sangra até morrer na rua 10. Cada detento uma mãe, uma crença. Cada crime uma sentença. Cada sentença um motivo, uma história de lágrima, sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio, sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo. Misture bem essa química. Pronto: eis um novo detento.

Lamentos no corredor, na cela, no pátio. Ao redor do campo, em todos os cantos. Mas eu conheço o sistema, meu irmão, hã... Aqui não tem santo. Rátátátá... preciso evitar que um safado faça minha mãe chorar. Minha palavra de honra me protege pra viver no país das calças bege(1).

Tic, tac, ainda é 9h40. O relógio da cadeia anda em câmera lenta. Ratatátá, mais um metrô vai passar. Com gente de bem, apressada, católica. Lendo jornal, satisfeita, hipócrita. Com raiva por dentro, a caminho do Centro. Olhando pra cá, curiosos, é lógico. Não, não é não, não é o zoológico. Minha vida não tem tanto valor quanto seu celular, seu computador. Hoje, tá difícil, não saiu o sol. Hoje não tem visita, não tem futebol. Alguns companheiros têm a mente mais fraca. Não suportam o tédio, arruma quiaca. Graças a Deus e à Virgem Maria. Faltam só um ano, três meses e uns dias.

Tem uma cela lá em cima fechada. Desde terça-feira ninguém abre pra nada. Só o cheiro de morte e Pinho Sol. Um preso se enforcou com o lençol. Qual que foi? Quem sabe? Não conta. Ia tirar mais uns seis de ponta a ponta (...)

Nada deixa um homem mais doente que o abandono dos parentes. Aí moleque, me diz: então, cê qué o quê? A vaga tá lá esperando você. Pega todos seus artigos importados. Seu currículo no crime e limpa o rabo. A vida bandida é sem futuro. Sua cara fica branca desse lado do muro. Já ouviu falar de Lúcifer? Que veio do Inferno com moral. Um dia... no Carandiru, não... ele é só mais um. Comendo rango azedo com pneumonia...

Aqui tem mano de Osasco, do Jardim D'Abril, Parelheiros, Mogi, Jardim Brasil, Bela Vista, Jardim Ângela, Heliópolis, Itapevi, Paraisópolis. Ladrão sangue bom tem moral na quebrada. Mas pro Estado é só um número, mais nada. Nove pavilhões, sete mil homens. Que custam trezentos reais por mês, cada. Na última visita, o neguinho veio aí. Trouxe umas frutas, Marlboro, Free... Ligou que um

*pilantra lá da área voltou. Com Kadett vermelho, placa de Salvador. Pagando de gatão, ele xinga, ele abusa com uma nove milímetros embaixo da blusa.*

*Brown: "Aí neguinho, vem cá, e os manos onde é que tá? Lembra desse cururu que tentou me matar?"*

*Blue: "Aquele puta ganso, pilantra corno manso. Ficava muito doido e deixava a mina só. A mina era virgem e ainda era menor. Agora faz chupeta em troca de pó!"* Brown: "Esses papos me incomoda. Se eu tô na rua é foda..."

*Blue: "É, o mundo roda, ele pode vir pra cá."*

*Brown: "Não, já, já, meu processo tá aí. Eu quero mudar, eu quero sair. Se eu trombo esse fulano, não tem pá, não tem pum. E eu vou ter que assinar um cento e vinte e um."(2)*

*Amanheceu com sol, dois de outubro. Tudo funcionando, limpeza, jumbo. De madrugada eu senti um calafrio. Não era do vento, não era do frio. Acertos de conta tem quase todo dia. Ia ter outra logo mais, eu sabia. Lealdade é o que todo preso tenta. Conseguir a paz, de forma violenta. Se um salafrário sacanear alguém, leva ponto na cara igual Frankenstein. Fumaça na janela, tem fogo na cela. Fudeu, foi além, se pã!, tem refém. Na maioria, se deixou envolver por uns cinco ou seis que não têm nada a perder. Dois ladrões considerados passaram a discutir. Mas não imaginavam o que estaria por vir. Traficantes, homicidas, estelionatários. Uma maioria de moleque primário. Era a brecha que o sistema queria. Avise o IML, chegou o grande dia. Depende do sim ou não de um só homem. Que prefere ser neutro pelo telefone(3). Ratatatá, caviar e champanhe. Fleury foi almoçar, que se foda a minha mãe! Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo... quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio! O ser humano é descartável no Brasil. Como modess usado ou bombril. Cadeia? Claro que o sistema não quis. Esconde o que a novela não diz. Ratatatá! sangue jorra como água. Do ouvido, da boca e nariz. O Senhor é meu pastor... perdoe o que seu filho fez. Morreu de bruços no salmo 23, sem padre, sem repórter, sem arma, sem socorro. Vai pegar HIV na boca do cachorro. Cadáveres no poço, no pátio interno. Adolf Hitler sorri no inferno! O Robocop do governo é frio, não sente pena. Só ódio e ri como a hiena. Ratatatá, Fleury e sua gangue vão nadar numa piscina de sangue.*

*Mas quem vai acreditar no meu depoimento?*

*Dia 3 de outubro, diário de um detento."*

Diário de um detento – Mano Brown/Jocenir, 1998

(1) Referência ao uniforme de muitas prisões brasileiras.

(2) Artigo do Código Penal para a infração de matar alguém.

(3) Referência a ligação do secretário de Segurança Pública ao Governador Fleury Filho. Diante dos relatos, a autorização de invasão partiu deste telefone.

Após o massacre se intensificaram as críticas ao Sistema Penitenciário Brasileiro, às punições e às administrações. As pesquisas aumentaram, desde a área de humanas a ciências médicas, jornalistas, advogados, juristas, todos passaram a contribuir para o debate. Nos anos de 2001 e 2006 estes debates

focaram os grupos organizados dentro dos edifícios prisionais, principalmente o Primeiro Comando da Capital (PCC).<sup>38</sup>

Em 2001 o PCC organizou até então, a maior rebelião carcerária generalizada do país. Com celulares, presos de diversas regiões do Estado de São Paulo, em 18 de fevereiro promoveram uma mega-rebelião em 29 unidades prisionais.

No ano de 2006, os atos ocorreram entre 21 e 28 de março e as ações ultrapassaram as fronteiras do estado paulista, envolvendo os edifícios prisionais de diversas localidades, além de vários atos de violência contra alvos civis e forças de segurança. Os ataques causaram pânico e clima de terror na população, não apenas em São Paulo, mas também no território dos estados de Espírito Santo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, chegando até ser destaque na mídia internacional. As reivindicações basicamente giravam em torno do convívio dentro das prisões como, solicitação de transferências, revisão de penas, redução da superlotação, aumento no número de visitantes e retorno da cor bege dos uniformes, ao invés da cor amarela adotada em algumas prisões, entre outros.

Segundo a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), os números mostram que nos anos citados acima, houve um expressivo aumento de rebeliões que pode ser agregado às ações do grupo organizado PCC.

---

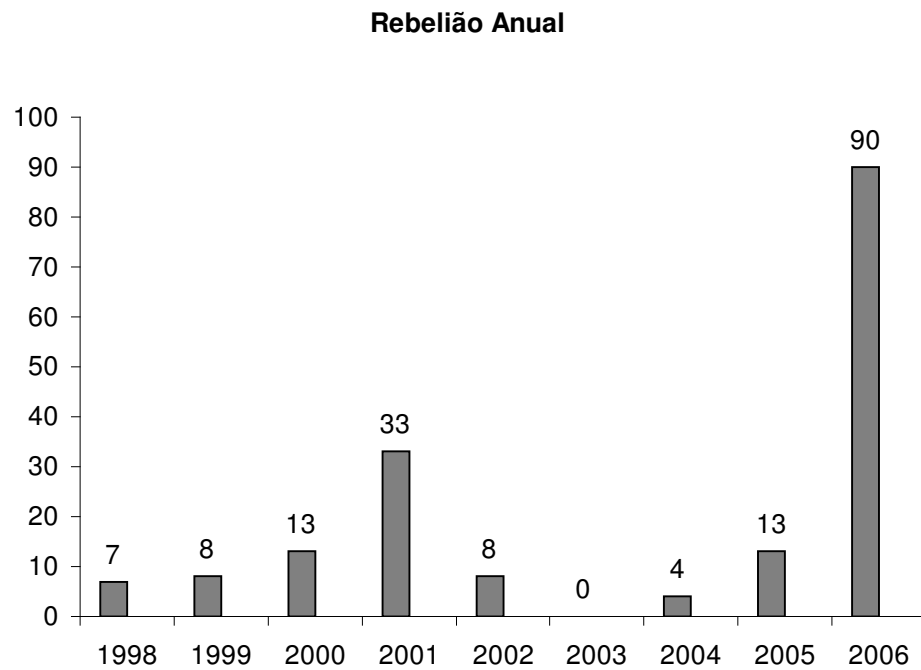
<sup>38</sup> Há indícios de que o PCC foi criado em agosto de 1993 no CRP - Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté (local para onde transferiam presos que matavam nas prisões ou que lideravam rebeliões), a fim de combater a opressão dentro do sistema prisional exigindo melhores condições e para que outros massacres como o de 1992 não viessem a acontecer. Na prática, as ações do PCC estão além da vingança das 111 mortes do Carandiru. A organização criminosa também pode ser identificada pelos números 15.3.3 justificando a ordem das letras no alfabeto português – a letra P é a décima quinta e a letra C é a terceira.

**Figuras 16 e 17.** Vista aérea do Carandiru em 18/02/2001 durante a mega-rebelião



Fonte: Mídia Independente, 2001

**Gráfico 1.** Mostra anual da quantidade de rebeliões ocorridas nos edifícios prisionais localizados no território do Estado de São Paulo



Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária

Diante deste cenário, após várias discussões entre entidades de ordem e administração pública no ano de 2002 o Complexo Penitenciário Carandiru começa a ser desocupado. Os prédios deteriorados que abrigavam cenas diárias de horror e violação dos Direitos Humanos, concederam espaço ao Parque da Juventude do Estado de São Paulo, um grande centro de lazer, esportes e educação.



Devido ao grande número de detentos, a desativação foi acontecendo gradativamente com a transferência dos infratores para outras unidades localizadas no interior do estado paulista e até em outros estados como Mato Grosso do Sul e Paraná.

Para atender o projeto do Parque da Juventude, três prédios foram demolidos<sup>39</sup> e os outros quatro preservados e revitalizados. Do outro lado, novas unidades como penitenciárias e Centros de Detenção Provisória (CDP) foram construídos. Entre os anos de 2002 e 2006 houve um aumento de 35,3% de vagas<sup>40</sup> no sistema carcerário paulista.

**Figura 18.** Implosão dos prédios do Carandiru



Fonte: CASSIMIRO, 2002

Em nenhum momento a desativação do Carandiru deixou a sensação de alívio na sociedade, pelo contrário, se a centralização de detentos proporcionou o fortalecimento dos grupos organizados, a dispersão por todo o estado contribuiu para o crescimento das facções.

Falar de grupos organizados demanda cuidado, pois os registros oficiais são poucos. O que se tem são os apontamentos sócio-urbanos dos impactos causados nas cidades, e são estes impactos que darão início a nossa

<sup>39</sup> Foram demolidos os pavilhões dois, oito e nove.

<sup>40</sup> Segundo pesquisas do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP).

explanação sobre cidades-presídios, pois não podemos excluir a participação destes grupos neste fenômeno.



O plano de desativação da Casa de Detenção incluiu a construção de novas unidades prisionais e desta vez o governo decidiu pelo movimento inverso. Se com a Casa de Detenção os municípios do interior passaram a enviar seus detentos para a capital, com a desativação a pena passou a ser cumprida na própria localidade ou região de convívio do infrator.

Na organização dos detentos por delitos e tipos de penas, a desativação permitiu alojá-los em unidades únicas e com finalidades específicas, ao contrário do Carandiru que a separação era por pavilhões. Isso para o Secretário de Administração Penitenciária de São Paulo da época, Nagashi Furukawa, foi motivo de grande êxito.

**Tabela 5.** Aproveitamento das unidades prisionais por delitos ou penas

<b>Unidade Prisional</b>	<b>Tipos de delitos ou pena</b>
Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu	Regime semi-aberto
Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso	Regime semi-aberto
Penitenciária Compacta de Dracena	Estelionato, receptação e crimes sem violência
Penitenciária Compacta de Pracinha	Homicídios, réus primários
Penitenciária Compacta de Paraguaçu Paulista	Homicídios, réus primários
Penitenciária Compacta de Lavínia	Homicídios, réus primários e traficantes com menos de 25 anos
Penitenciária Compacta de Osvaldo Cruz	Crimes sexuais
Penitenciária Compacta de Serra Azul I (Ribeirão Preto)	Infratores da região de Ribeirão Preto
Penitenciária Compacta de Serra Azul I (Ribeirão Preto)	Crimes sexuais, extorsão e roubo
Penitenciária Compacta de Potim I	Infratores da região do Vale do Paraíba
Penitenciária Compacta de Potim II	Roubo, réus primários

Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária

Este processo nos leva a questionar se a desativação do Carandiru colocou fim a parte dos problemas penitenciários ou iniciou novas problemáticas.

Como já dito anteriormente, para a ressocialização é fundamental o convívio com a família, porém na capital paulista não foi possível alojar os infratores do Carandiru pertencentes à cidade (cerca de 60%) devido à falta de espaço para construção de novas unidades. Os novos territórios dos presídios até hoje geram muita discussão.

**Tabela 6.** Algumas cidades que receberam edifícios prisionais em seus territórios

<b>Cidades com edifícios prisionais</b>	
Irapuru	Balbinos
Pacaembu	Caiuá
Juqueirópolis	Araçatuba
Reginópolis	Presidente Prudente
Marabá Paulista	Valparaíso
Flórida Paulista	Pracinha
Tupi Paulista	Oswaldo Cruz
Atibaia	Paraguaçu Paulista
Bauru	Dracena
Guareí	Potim
Lavínia	Venceslau

Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária

A distância média entre a capital e as cidades que receberam as novas unidades é de 515km e o tempo de viagem pode ser de 3h30 para Ribeirão Preto ou de 9h30 para Dracena, além do custo da locomoção. Na época, o receio era a possibilidade deste fator elevar a tensão no sistema carcerário paulista, uma vez que os infratores prezam muito as visitas familiares, e a falta desta pode gerar agressividade e motivar rebeliões.

Para solucionar esta questão, o próprio crime organizado financia as viagens rodoviárias dos familiares, e controla a lista de passageiros, de modo que as atividades ilícitas são mantidas com o auxílio dos familiares que não possuem renda suficiente.

“Só passageiros cadastrados podem viajar. Quando quero ir, é meu marido, de dentro da cadeia, que coloca meu nome na lista. Só viajo se tiver vaga”<sup>41</sup>

Quando o detento é o centro da família (pai ou mãe) as famílias chegam a se mudar pois não possuem recursos para as visitas frequentes.

<sup>41</sup> Relato da mulher de um detento da Penitenciária de Mirandópolis.

“O que gastamos com viagens sai mais caro que pagar aluguel aqui”.<sup>42</sup>

Esta mudança de familiares é o fator de maior preocupação para a administração local, pois com a migração ininterrupta, as cidades passam a ter mais pessoas precisando de escolas, postos de saúde, transporte e quiçá, moradia. A falta de planejamento e estrutura necessária para receber e abrigar esses novos moradores acaba gerando novos bairros, ou melhor, favelas<sup>43</sup>. É esta nova configuração urbana que denominamos de Cidades-Presídios. Este conceito é aplicado a cidades que recebem forte influência dos presídios localizados em seus territórios, sobretudo influência sócio-econômica, pois junto com os edifícios prisionais, além da migração há o nascimento de uma nova classe econômica formada por agentes penitenciários, a solidificação de novos estabelecimentos comerciais, como restaurantes, hotéis, imobiliárias, e nas cidades com atividade rural em prática, a invasão da cana-de-açúcar.

A situação se agrava um pouco mais quando esses migrantes não conseguem empregos, aumentando assim o emprego informal ou até mesmo a busca da renda necessária no crime<sup>44</sup>. Neste caso, para Paulo Sergio Pinheiro (1997), a violência se torna um mediador das relações sociais.

Esse tipo de violência urbana pode resultar em uma “perda de estrutura da sociedade”, em outras palavras, como afirma Pinheiro, a violência é considerada um meio de legítima defesa e está se tornando cada vez mais comum com o aumento do nível de pobreza, com a impunidade de determinados delitos e com os conflitos entre minorias; se impondo de maneira decisiva frente à sociedade. Em pesquisa realizada pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas (ILANUD) para prevenção do delito e tratamento do infrator, Túlio Kahn analisou os índices de desemprego e taxas de criminalidade de 1981 a 1995 e

---

<sup>42</sup> Relato de Ana Maria, que se mudou com os três filhos para Presidente Bernardes. Ela gastava em torno de R\$ 250,00 por fim de semana de visita.

<sup>43</sup> Em 2005, havia 31 favelas com 18 mil moradores em Ribeirão Preto; no ano seguinte aumentaram três favelas com 20 mil moradores no total, segundo a Folha de Ribeirão de 4/03/2007.

<sup>44</sup> Não estamos generalizando, mas não é difícil familiares de detentos passarem a fazer parte do crime por troca de favores, continuidade da atividade ilícita do companheiro(a) preso (válido para o tráfico de drogas) e falta de emprego.

verificou que em anos de grandes aumentos de desemprego é constatado um aumento nas taxas de furto.

Para o professor de Direito da USP, Sérgio Salomão Shecaira, a interiorização da criminalidade deve ser pensada pela administração pública. Sérgio que participou da Comissão de Cidadania para a Desativação da Casa de Detenção afirma que propôs que o Estado facilitasse o transporte das famílias de baixa renda dos detentos; proposta que foi recusada por falta de verba.

Com a construção de prisões nos novos territórios, as opiniões das administrações municipais divergiam sobre ser positivo ou não para a população local e o município como um todo.

Em nossa pesquisa, apuramos que para pequenos municípios, edifícios prisionais em sua localidade territorial é muito bem aceito e até considerado incremento para o desenvolvimento municipal.

Em Irapuru, município a 640 km de São Paulo, localizado a oeste do estado e com população estimada em 7 556 habitantes em 2007<sup>45</sup>, os moradores receberam a notícia da nova penitenciária com alegria, pois além de melhorar a economia o policiamento preventivo seria constante. Para o prefeito de 2007, Antônio Donizete, o interesse surgiu após melhora econômica dos municípios vizinhos de Pacaembu e Juqueirópolis que receberam unidades prisionais em 1998.

No município de Reginópolis, na região de Bauru e com 6 993 habitantes em 2007<sup>46</sup>, após a ativação das duas unidades prisionais em outubro de 2004, os comerciantes comemoram o aumento no faturamento e investem na ampliação dos negócios. O proprietário de um supermercado relata que antes dos presídios eram vendidos aproximadamente quarenta pães por dia, após a instalação dos mesmos este número saltou para duzentos e em dia de visita, aos sábados, vendem quase o dobro.<sup>47</sup>

---

<sup>45</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<sup>46</sup> Fonte: IBGE

<sup>47</sup> Dados de 2007.

“Já fiz uma reforma, comprei duas geladeiras e outros equipamentos para atender melhor os funcionários da cadeia e as famílias dos presos”<sup>48</sup>

Por outro lado, sabemos que para a maioria um edifício prisional não gera tanto agrado assim e a diretora da Fundação de Amparo ao Preso (Funap) Maria Lúcia Casali de Oliveira, confirma que a construção de unidades prisionais no interior do estado levou à violência e ao aumento da favelização. Há municípios que na época de ativação das unidades prisionais, o número de vagas era maior que o número de moradores, exemplo que aconteceu em Balbinos, localizado na região oeste do estado. Em cidades maiores como Presidente Prudente e Bauru, os parentes de detentos preencheram bairros inteiros.

Em 2004 a população estimada para Balbinos era de 1 360 habitantes<sup>49</sup> e a construção de duas novas unidades prisionais no território balbinense previa a abertura de 1 536 vagas no sistema carcerário paulista. Isso em números oficiais, mas sabemos que poucas unidades não possuem superlotação.

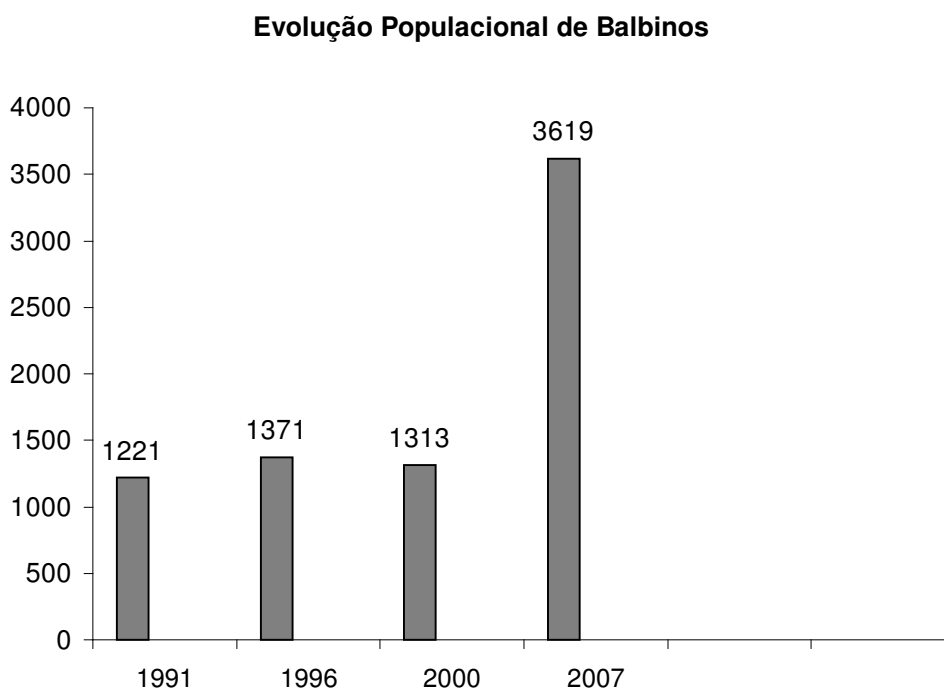
Balbinos é um modelo de cidade-presídio, pois certamente o cotidiano da população foi alterado com a chegada dos detentos, agentes penitenciários e das possíveis alterações citadas que as prisões podem gerar nos territórios. O aumento da população antecedente a 2004 não era muito expressivo, mas em 2007 o número de habitantes aumentou mais que o dobro. Porém, aprofundando um pouco mais, os dados do IBGE nos mostram que em 2007 houveram apenas dezenove registros de nascimentos. Sem números ainda mais relevantes, não podemos afirmar exatamente, mas esses dados nos levam a confirmação da influência do presídio em Balbinos.

---

<sup>48</sup> Relato de um proprietário de supermercado.

<sup>49</sup> FONTE: IBGE.



**Gráfico 2.** Evolução Populacional de Balbinos

Fonte: Cidades/IBGE.

A atual direção da SAP também concorda que a transferência de detentos prejudicou os municípios, incentivou o crime organizado e, além de dificultar a ressocialização, aumentou os custos para o Estado. O plano agora é construir novas unidades prisionais próximas da região metropolitana.

A dispersão contribuiu para as cidades receberem novas problemáticas urbanas, pois a capital não deixou de desempenhar totalmente o seu papel sobre o detento, uma vez que o mesmo responde ao processo criminal na cidade onde cometeu a infração e, como já vimos, o Estado tem que arcar com altas despesas. Em números gerais, desde 2001, ano em que anunciaram a desativação do Carandiru, setenta e cinco presídios foram construídos e destes, apenas sete foram na Grande São Paulo, enquanto que quarenta e um nas regiões oeste e noroeste do Estado.

O secretário da SAP no ano da desativação, Nagashi Furukawa, defende a interiorização dos presídios, argumentando a melhora na formação dos agentes nas determinadas regiões e a facilidade na obtenção dos terrenos (na maioria são doados pelas prefeituras). Sobre este último fator, o Estado disponibiliza medidas

compensatórias para os municípios que possuem presídios em seus territórios. Tais medidas não são garantidas, mas todos solicitam e geralmente referem-se às áreas de saúde, segurança e obras de públicas.

Por estes fatos relatados a questão das prisões em novos territórios e o conceito de cidades-presídio merece atenção redobrada por parte do poder público, sobretudo na hora do planejamento urbano, uma vez que os impactos na sociedade são bem expressivos. Enquanto pesquisadores, vemos que a atual situação do sistema carcerário paulista está se tornando um enigma e, ao contrário de antes com o Carandiru, agora o impacto é em diversas cidades, dificultando a resolução.

A construção de edifícios prisionais poderia não ser de todo ruim assim para as cidades, visto que são inerentes ao funcionamento das sociedades contemporâneas, desde que medidas estruturais fossem urgentemente aplicadas, ao invés apenas das medidas geográficas.

A complexidade da temática nos permitiu fazer uma breve explanação do que terá continuidade na tese de doutorado sobre cidades-presídios e planejamento urbano .

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

A análise histórica da utilização do território para a prática de delitos e cumprimento das penas no período colonial e imperial, bem como a legislação apresentada da época, não nos deixa dúvida que nossa herança luso-ibérica vai muito mais além do que singelamente imaginamos. Em pleno século XXI ainda temos uma legislação engessada, ou melhor, enraizada nas suas origens e nos faz levantar vários questionamentos sobre a sua não aplicação efetiva; será que por conta da evolução das cidades o regimento da ordem legal seja tão sólido e de difícil cumprimento?

Acreditamos que não. A administração pública ainda não se atentou totalmente ao desenvolvimento urbano e não consegue assimilar as problemáticas sócio-urbanas com esta evolução, e aplicar a legislação vigente. É preciso repensar novas metodologias dentro do parâmetro de nossa legislação que atenda as necessidades mais urgentes e contenha os surtos dentro uma problemática maior: o sistema carcerário brasileiro.

Nosso modelo de arquitetura prisional também precisa se equiparar a este desenvolvimento. Continuar segregando totalmente já vimos que não funciona. Se as penas alternativas aplicadas dentro das unidades prisionais se efetivarem em uma maior esfera, os resultados podem ser lucrativos para a sociedade. Na atual conjuntura, o modelo do panóptico pode estar ultrapassado e a alteração do alojamento celular para o alojamento residencial, mesmo que em regime fechado e para determinadas infrações, pode ser uma tentativa interessante. (A exemplo a unidade de Guarapuava citada).

Os planos colocados em prática pelo poder público são isolados, de um lado a prisão, do outro a cidade. Enquanto não houver planejamento que inclua a prisão e a cidade revendo constantemente o território onde ocorre o processo, nossos problemas aumentarão cada vez mais. Como visto no último capítulo, o plano para a desativação do Carandiru não mediu as consequências urbanas dos novos territórios prisionais e municípios que seriam a “resolução da questão” receberam um complexo enigma e o Estado se viu com problemáticas ainda maiores.

A falência do Carandiru nos mostra isso. A prisão foi construída para sancionar questões de maus tratos nas Casas de Câmara e Cadeia, violação dos direitos humanos e atender o Código Penal. Deixada de lado, voltou a receber a atenção da administração pública somente quando “inchou”, o que já era tarde demais.

Questões como esta, prisional, não devem ser descuidadas em nenhum momento, pois a sua complexidade nos deixa atônitos em busca de previsões para as próximas problemáticas. Digo isso pois fatores econômicos também influenciam no ordenamento do território, o desemprego que gera violência, que gera aumento de vagas nas prisões, que gera superlotação, rebeliões e o impacto atinge toda uma cidade, quando não uma região inteira. Sabemos que a rapidez da ocupação dos edifícios prisionais talvez não permita que os órgãos responsáveis tenham a tempo as medidas necessárias, mas também sabemos que as realizações do governo estadual paulista não se permitiu a tais previsões.

As cidades “escolhidas” possuem perfis diferenciados, o que mostra que não houve um parâmetro. Intrigante é a implementação de gigantes edifícios prisionais em territórios onde a população carcerária será maior que a população do município. Apenas neste fator temos a evidência do impacto direto da prisão na cidade.

Sem mais, a importância do planejamento é cada vez mais revelada e talvez a administração pública mergulhada em tantas questões, não tenha o olhar aguçado urgente que nossas cidades-presídios necessitam.

**7. REFERÊNCIAS**

---

ADORNO, S.; *Cidadania e Administração da Justiça Criminal*. In: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Vol. 1, n.º 6, Brasília, jul./dez. 1995

ARAÚJO, C. E. M. *Corrigindo os desviantes: A construção do sistema prisional no Brasil - uma perspectiva comparativa. Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, século XIX*. In: 3o. Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2007, Santa Catarina. 3 o. Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional - Caderno de Resumos, 2007.

AZEVEDO, J.E. A penitenciária do Estado: a preservação da ordem pública paulista. IN: *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Brasília, v.1, n.9. p.91-102. jan/jun. 1997.

BARBOSA, G. C.; (Org). *Santos e seus arrabaldes – Álbum de Militão Augusto de Azevedo*. São Paulo: Magma Editora, 2004

BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1983. 117p.

BERGER, P.; BERGER, B.; Como ser um membro da sociedade. In: FORACCHI, M.M; *et al. Sociologia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Editora S. A, 1984. p.200-215

BIBLIOTECA MARIO DE ANDRADE. Disponível em: [www.prefeitura.sp.gov.br/mariodeandrade](http://www.prefeitura.sp.gov.br/mariodeandrade). Acesso em: 04 fev. 2008

BLUTEAU, R. *Vocabulario Portuguez & Latino, aulico, anatomico, architectonico....* Coimbra: (?), 1712-1728

CALDEIRA, T. P. R.; *Cidade de muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34: Edusp, 2000. parte III

CALEIRO, R.C.L. SILVA, L.P. A elite imperial e a violência institucionalizada. *Unimontes Científica*, Montes Claros, v.6, n.2, 2004

CASSIMIRO, R. ; *Implosão do Carandiru* em 08/12/2002. São Paulo. In: Folha Imagem. Disponível em: <https://www.folha.com.br/folha/galeria/album>. Acesso em: 15 mar 2008.

CHOAY, F.; *O urbanismo*. São Paulo: Perspectiva, 1997. p.2-56

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Disponível em [www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm). Acesso em: 02 mar. 2008

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1833. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1833.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Disponível em [www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%E7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Constituicao/Constitui%E7ao24.htm). Acesso em: 02 mar. 2008

DALGADO, S.R.; PIEL, J.M.; *Glossário luso asiático I A-L*. Coimbra: Buske Verlag, 1982

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Disponível em [www.mtj.gov.br/depen](http://www.mtj.gov.br/depen). Acesso em: 09 ago. 2008.

DONATO, H.; *Dicionário das Batalhas Brasileiras*. São Paulo: Ibrasa, 1996.

DUDUCH, J. V.; Territorialidade e permanência. *Revista Oculum Ensaios*, Campinas, v.1, p.136-138, 2001

EVOLUÇÃO POLICIAL, Campinas, 1972, p.11

FOLHA. Especial Massacre do Carandiru. *Cotidiano Online*. São Paulo. Disponível em: [https://www.folha.com.br/cotidiano/carandiru\\_foi.shtml](https://www.folha.com.br/cotidiano/carandiru_foi.shtml). Acesso em: 15 mar 2008.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 35 ed. Petrópolis: Vozes, 2008. 288p.

GAMA, A .; *A ilha de Caras e o naufrago do Carandiru*. Disponível em: <https://www.alceugama.com.br>. Acesso em: 10 jul. 2008.

GENNARI, L, A; *Casa de Detenção do Carandiru – proposta de recuperação e de novo uso do antigo pavilhão 7*. 2003. v.1. Monografia (Especialização em Patrimônio Arquitetônico), Centro de Ciências Exatas Ambientais e de Tecnologias, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2003.

GIDDENS, A.; *As conseqüências da modernidade*. Oeiras: Celta, 2002.

GOFFMAN, E.; *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. 158p.

GUILLET, A .; Une journée à la Maison d' arrêt de Fresnes. *LCI.fr*. França, 08 nov. 2002. Disponível em: <http://tf1.lci.fr> . Acesso em: 02 mar. 2008.

HAESBAERT, R.; Concepções de território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, M; *et al. Território Territórios*. Niterói: PPGEU-UFF/AGB, 2002. p.30-33

HAESBAERT, R. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. 400p.

HALL, P.; *Cidades do Amanhã*. São Paulo: Perspectiva, 1988

HUMAN RIGHTS WATCH.; *O Brasil atrás das grades*. 1998. 149p.

JORGE. W.E. Brasil/São Paulo – 500 anos de prisões. *Pós-Revista do Programa de Pós Graduação da FAU/USP*, FAU USP, n.8, p. 226-247, 2000



JUSTIÇA FEDERAL EM REVISTA, *Informativo da Seção Judiciária do Paraná*, Curitiba, Ano XXI, n.108, julho/2008.

LARA. S.H. Livro V Ordenações Filipinas. In: BICALHO, M.F.B. *Crime e castigo em Portugal e seu império*. Tapoi, Rio de Janeiro, v.1, p.224-231, 2000

LE CORBUSIER, C.; *Os três estabelecimentos humanos*. São Paulo: Perspectiva, 2ª ed., 1979. 266p.L

LEFEBRE, H.; *O direito à cidade*. São Paulo: Moraes, 1991.

LIMA, S, F, C.; Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo. *Arquitextos*, São Paulo, n.59, texto especial 299, 2005.

LOVE, J. *A locomotiva: São Paulo na Federação Brasileira, 1889-1937*. RIO DE JANEIRO, São Paulo: Paz e Terra, 1982

MAESTRI, M.; *Uma história do Brasil: colônia*. São Paulo: Contexto, 1997

MARICATO, E.; *Habitação e cidade*. São Paulo: Atual, 1999.

MÍDIA INDEPENDENTE. Disponível em: <https://www.midiaindependente.org>. Acesso em: 10 jun 2008

ODALIA, N. *O que é Violência?* São Paulo: Brasiliense, 1983.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 27 abr. 2008

PEDROSO. R.C. *Os signos da opressão*. história e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002. 256p.

PEDROSO. R.C. Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5300>. Acesso em: 03 maio 2007

PIERONI. G. A pena do degredo nas Ordenações do Reino. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n.51, out.2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2125>. Acesso em: 22 abr. 2008.

PINHEIRO, P. S.; *Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias*. *Tempo Social*. Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9 (1): 43-52, May 1997.

PONTAROLO, F. "Povoar e Punir": especificidades do degredo interno no Brasil oitocentista. *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade Federal do Paraná, v. 43, 2005.

QUINTANEIRO, T.; BARBOSA, M, L.; OLIVEIRA, M. G.; *Um toque de clássicos - Durkheim, Marx e Weber*. rev ampl. Belo Horizonte: UFMG, 2002. p.107-144

Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

RAP, A . du. *Sobrevivente André du Rap: do massacre do Carandiru*. São Paulo: Labortexto, 2002. 225p.

RAMALHO, J. R. *O Mundo do Crime: a ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro, Graal, 2º ed., 1983

REQUIÃO, R.; Informações sobre o estado do Paraná. Disponível em: <http://requiaooclube.zip.net>. Acesso em: 13 mar. 2008.

RODOLFO, N.; Informações sobre projetos com participação de Nelo Rodolfo. Disponível em: <https://www.nelorodolfo.com.br>. Acesso em: 18 abr. 2008.

SALGADO, I.; Pierre Patte e a cultura urbanística no Iluminismo francês. *Cadernos de pesquisa do LAP - Revista de Estudos sobre Urbanismo, Arquitetura e Preservação*, São Paulo, v. 38, p. 7-35, 2003.

SALLA. F. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. 2ª edição. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2006. 371p.

SANT' ANNA. M.A . *A Casa de Correção do Rio de Janeiro: Projetos reformadores e as condições da realidade carcerária no Brasil do século XIX*. In: XXIII Simpósio Nacional de História, 2005, Londrina. Anais do XXIII Simpósio Nacional de História. Disponível em: <http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/MARILENE%20ANTUNES%20SANTANNA.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Disponível em: [www.admpenitenciaria.sp.gov.br](http://www.admpenitenciaria.sp.gov.br). Acesso em: 10 nov.2008

SEGAWA, H. *Construções de ordens: um aspecto da arquitetura no Brasil 1808-1930*. 1987. 334f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

SILVA, F. N. O.; *Ressocialização de Mulheres Egressas da Cadeia Pública Feminina de Indaiatuba (SP)*. 2005. 90f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais), Centro de Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2005.

SIQUEIRA, C. TAVARES.B. Com prisões, mais favelas e violência. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 3 dez, 2006

SOUZA, M. L.; O tráfico de drogas e a criminalidade violenta. IN: *O desafio metropolitano: um estudo sobre a problemática sócio-espacial nas metrópoles brasileiras*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p.49-112.

SOUZA, M.L.; Planejamento e gestão urbanos como ferramentas de promoção do desenvolvimento sócio-espacial. IN: *Mudar a cidade: uma introdução crítica do planejamento e à gestão urbana*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

SOUZA NETO, N. A Relação do Rio de Janeiro no Brasil Imperial. *ANPUH*, Londrina, jul.2008. Disponível em: <http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/NILTON%20SOARES%20DE%20SOUZA%20NETO.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2008.

VALOIS, L.C. *Saúde, drogas e repressão*. Trabalho para o Congresso Nacional de Execução Penal. Rio de Janeiro set/2003. Disponível em: <https://internext.com.br/valois/vec/art013.htm>. Acesso em: 11 jan.2008

VILLAÇA, F. *Espaço intra-urbano no Brasil*. São Paulo: Studio Nobel: FAPESP: Lincoln Institute, 1998. cap. 7 e 11.

VARELLA, D. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das letras, 1999. p.302



BAHIA, C. L. M. Cárceres. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*. Belo Horizonte, v.9, n.10, p.107-120, dez.2002.

BERGER, P. - *Perspectivas Sociológicas: uma visão humanista*. Petrópolis: Vozes, 1999.

CASTILHO, E. W. V. de. *Controle de legalidade na execução penal*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COSTA, A. M. – *Reflexões Críticas e Propostas para a Execução Penal*. In: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, n.º 10, vol. 1, Brasília: Sede, 1999

CHIZZOTTI, A.; *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. São Paulo: Cortez, 2001.

COSTA, A. M. – *Reflexões Críticas e Propostas para a Execução Penal*. In: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, n.º 10, vol. 1, Brasília, ed. Sede, 1999

FANUS, M. R. F. *A crise nas prisões*. Trad. de Hilário Veiga Carvalho. São Paulo: Saraiva, 1953.

GOIFMAN, K.; *Valetes em slow motion*. Campinas. Unicamp, 1998

LEAL, C.B. *Prisão: Crepúsculo de uma Era*. 2ª ed. São Paulo: Del Rey, 2001. 254p

JÚNIOR, H.P. – *Reflexões sobre o Fracasso da Pena de Prisão*. In: Revista do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária. Vol. 1, n.º 6, Brasília, jul./dez. 1995

MINAYO, M. C.S. (org.); *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2003.

MINISTÉRIO da Justiça.; *Programa de reestruturação do sistema penitenciário nacional*. SNJ/DEPEN, dezembro de 2001.

MIOTTO, A . B. *Temas penitenciários*. São Paulo: RT, 1992

SADER, E.; *Crise de identidades sociais no fim do século*. Caderno CRH, Salvador, n.26/27 p.425-429, jan/dez. 1997

SYKES, G.; *Crime e Sociedade*. Rio de Janeiro: Bloch, 1956

VELHO, G.; *Desvio e Divergência: Uma Crítica da Patologia Social*. Zahar, Rio de Janeiro, 1979

THOMPSON, A. *A questão penitenciária*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.



**BONDE** = Transferência para outra unidade prisional

**CAQUETE** = “Entrega” outra pessoa

**CURURU** = Homem bobo, pouco esperto

**JUMBO** = Refeição dos detentos (almoço ou jantar)

**MOLEQUE** = Homossexual

**TROMBO** = Encontrar alguém

**XADREZ** = Cella da prisão